



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 1 de 85

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Errata	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal do direito da pessoa com deficiência	2
- CONDEFI	2
Editais	2
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	3
Atos Administrativos	3
Regimentos e deliberações	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	62
Edital - Inscrições	62
Consórcio Cemmil	67
Concursos Públicos/Processos Seletivos	67
Convocação	67
Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu	69
Licitações e Contratos	69
Aviso de Licitação	69
Poder Legislativo	85
Atos Oficiais	85
Portarias	85
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	85
Atos Oficiais	85
Portarias	85

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 2 de 85

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO 02/FEG/2025-2 - PROCESSO 311/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - FMPFM. AVISO: Tornamos público, que adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, a referida licitação foi **ADJUDICADA** e **HOMOLOGADA** pela Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, em 02/10/2025, à empresa **GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS LTDA** - CNPJ nº 32.084.616/0001-84, pelo valor global de R\$ 1.448.160,00. Todas as informações referentes ao certame encontram-se com acesso público e de livre acesso no site www.novobbmnet.com.br. Mogi Guaçu, 2 de outubro de 2025. Luciane Elisabete Pereira - Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional Guaçuana - FEG.

Errata

Retifica-se a publicação do dia 02/10/2025 - Diário Oficial Município de Mogi Guaçu - pag. 3 - Concorrência nº 03/2025. **Onde se lê:** "R\$2.893,33", **leia-se:** "R\$2.829,33". M. Guaçu, 02/10/2025. Adriana Bibiano - Presidente da C.M.L.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do direito da pessoa com deficiência - CONDEFI

RESOLUÇÃO CONDEFI Nº 01 de 2025

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONDEFI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI GUAÇU - BIÊNIO 2025/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CONDEFI - reestruturado pela Lei Municipal nº 6.196 de 19 de setembro de 2025, e considerando deliberação da plenária realizada em 02 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a Comissão Temporária

Organizadora, responsável pelo planejamento, operacionalização e execução do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para o Biênio 2025/2027 do CONDEFI, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público: Valéria Otaviano dos Reis Souza

Representantes da Sociedade Civil: Jony Cezar de Lima Curcio

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 02 de outubro de 2025

Valéria Otaviano dos Reis Souza

Presidente do CONDEFI

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar o senhor proprietário do imóvel abaixo relacionado que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terá o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza do mesmo. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietário	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ENGENHO VELHO EMPREEND PARTICIPAÇÕES LTDA	4591	NE320503028000
ENGENHO VELHO EMPREEND PARTICIPAÇÕES LTDA	4592	NE320503001000
ENGENHO VELHO EMPREEND PARTICIPAÇÕES LTDA	4593	NE320503002000
MARIA APARECIDA PIO DE SOUZA E OUTROS	4590	NE320503027000

SSM/DAMF/DF/ Em 3 de outubro de 2025.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Fábio Aparecido Fileti Luduvirge

Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 3 de 85

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



REGIMENTO INTERNO

Parecer CEE nº 166/2025

Mogi Guaçu
-2024-



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A

SIGA



CEESPCAP202504728

SIGA



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 4 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
CAPÍTULO ÚNICO DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II.....	5
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL.....	5
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO V DA DIRETORIA.....	11
SEÇÃO I DO DIRETOR ADMINISTRATIVO.....	12
SEÇÃO II DO DIRETOR ACADÊMICO.....	14
CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE CURSOS.....	15
CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	18
CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPUS.....	19
CAPÍTULO IX DA ASSESSORIA JURÍDICA.....	19
CAPÍTULO X DA SECRETARIA GERAL.....	20
CAPÍTULO XI DA BIBLIOTECA.....	22
CAPÍTULO XII DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO (NAPE).....	23
CAPÍTULO XIII DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO (NAPP).....	25
CAPÍTULO XIV DA TESOUREARIA.....	29
CAPÍTULO XV DO CENTRO ACADÊMICO (CA).....	30
TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA.....	30
CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS.....	30
CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	31
SEÇÃO I DOS CURRÍCULOS.....	31
SEÇÃO II DAS VAGAS E TURNOS.....	31
CAPÍTULO III DOS DEMAIS CURSOS.....	32
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	32
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	32
CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS.....	33
SEÇÃO I DA MATRÍCULA INICIAL.....	33
SEÇÃO II DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES.....	34
SEÇÃO III DO CANCELAMENTO.....	35
SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO.....	35
CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS.....	35
CAPÍTULO IV DO ENSINO E DOS PROGRAMAS.....	38
CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	38
SEÇÃO I DA DISPOSIÇÃO GERAL.....	38
SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	39

REGIMENTO INTERNO

2

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 5 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	40
CAPÍTULO VII DA PESQUISA	41
TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR	41
CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	41
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	41
SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE	42
SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO	42
SEÇÃO III DA CARREIRA DOCENTE	42
SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES	43
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	44
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO	44
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES	44
SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	45
SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL	46
SEÇÃO V DA MONITORIA	46
CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	47
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO	47
SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO	47
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	47
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR	49
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	50
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	50
CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	51
CAPÍTULO V DAS PENALIDADES	51
TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	52
CAPÍTULO I DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAUS	52
CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	52
CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	53
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	53
ANEXO I	54
ANEXO II	55
ANEXO III	56
ANEXO IV	57

Parecer CEE nº 166/2025

REGIMENTO INTERNO

3



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 6 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

REGIMENTO INTERNO 2014

(alterado pelo CAS em 2024)

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. - A Faculdade Municipal Professor Franco Montoro mantida pela Fundação Educacional Guaçuana, criada pela Lei nº 503, de 30 de janeiro de 1967, é uma Instituição de Ensino Superior (IES), com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Faculdade Municipal Professor Franco Montoro será doravante denominada neste Regimento Interno pela sigla FMPFM.

Art. 2º. - A FMPFM é integrada por uma comunidade de docentes, discentes e de pessoal técnico e administrativo, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento do ensino e da educação superior, sob os princípios da ética, da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana;

II - contribuir, na área dos cursos que ministra, para a preservação e expansão do patrimônio cultural local, regional e nacional;

III - formar profissionais e especialistas de nível superior com ampla concepção nas áreas de conhecimento dos cursos e programas que vier a oferecer;

IV - desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma integrada e indissociável, abrangendo todas as áreas do conhecimento humano. Para isso deve:

- a) criar, instalar, anexar, manter e administrar, de acordo com as necessidades, outras unidades de ensino e ou pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrar cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;
- b) cooperar com a comunidade, através de programas de extensão, no desenvolvimento de valores culturais, éticos e cívicos;
- c) estabelecer convênios com outras IES ou organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos;

REGIMENTO INTERNO

4

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 7 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

d) incentivar a pesquisa mediante concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais de estudo, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance;

V - promover a educação continuada, com a utilização da tecnologia educacional disponível.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. - São princípios gerais da Instituição FMPFM:

I - a unidade de patrimônio e de administração;

II - a estrutura orgânica com base nos seus diversos órgãos;

III - a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;

V - a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;

VI - a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos discentes, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Parágrafo Único - O presente Regimento Interno define a estrutura organizacional da FMPFM, a competência de seus órgãos e disciplina os aspectos gerais de seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 4º. - A FMPFM goza de autonomia administrativa, didático-científica, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, observado o que estabelece este Regimento Interno, o Estatuto da Fundação Educacional Guaçuana e demais dispositivos legais aplicáveis.

REGIMENTO INTERNO

5

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 8 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

§ 1º. - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a) reformar o presente Regimento Interno, sujeito à aprovação final pelo Conselho Estadual de Educação;
- b) elaborar, aprovar ou modificar quaisquer normas ou regulamentos de seus órgãos;
- c) dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo colocado à sua disposição;
- d) fixar, estabelecer e alterar os valores e custos de taxas, mensalidades ou outras contribuições acadêmicas, programas, projetos ou serviços, nos termos da legislação e sujeitos à aprovação final pela Entidade Mantenedora.

§ 2º. - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) estabelecer sua política, diretrizes, estratégias e metas de ensino, pesquisa e extensão e para as atividades de apoio técnico e administrativo;
- b) propor à Entidade Mantenedora a criação, organização, modificação, manutenção, extinção, fomentação ou regulamentação de cursos de graduação e de pós-graduação, de programas de pesquisa e de extensão, observada e obedecida a legislação em vigor;
- c) criar ou extinguir unidades acadêmico-administrativas;
- d) organizar o currículo pleno de seus cursos e estabelecer o conteúdo das respectivas disciplinas ou atividades, submetendo-os à apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;
- e) estabelecer o regime acadêmico-científico;
- f) fixar critérios para seleção, admissão, promoção, transferência e habilitação dos discentes, assim como sobre aproveitamento de estudos;
- g) propor o estabelecimento ou alteração do número de vagas e as condições de funcionamento de cursos, de programas e de atividades;
- h) conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos e dignidades acadêmicas.

§ 3º. - A autonomia disciplinar compreende competência para:

- a) estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento solidário da comunidade acadêmica;

REGIMENTO INTERNO

6

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 7667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 9 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

b) fixar o regime disciplinar e aplicar as sanções previstas.

§ 4º. - A autonomia da gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

a) administrar o patrimônio da Entidade Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pela mesma;

b) planejar o orçamento e executá-lo, após aprovação pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. - A administração da FMPFM será exercida pelos seguintes órgãos:

I - da Administração Superior:

Conselho de Administração Superior (CAS)
Direção Administrativa
Direção Acadêmica

II - da Administração Intermediária:

Coordenação Geral

III - da Administração Básica:

Colegiado de Cursos
Coordenadores(as) de Curso
Administração de Campus
Assessoria Jurídica

IV - Órgãos de Apoio e Suplementares:

Secretaria Geral
Biblioteca
Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE)
Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico (NAPP)
Tesouraria
Diretório Acadêmico (DA)

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º. - O Conselho de Administração Superior (CAS) é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal é constituído:

REGIMENTO INTERNO

7

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 10 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

- a) pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- b) pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a);
- c) pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- d) pelos(as) Coordenadores(as) de Curso;
- e) por 2 (dois) representantes dos docentes de cada Curso, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período;
- f) por 2 (dois) representantes discentes, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, devendo ser discente regularmente matriculado, não podendo ser repetente nem estar em regime de dependência;
- g) por 1 (um) representante da comunidade, com mandato de 2 (dois) anos renovável por mais dois;
- h) pelo(a) Secretário(a) Geral, como secretário(a) deste Conselho;
- i) por 1(um/uma) representante da Mantenedora, indicado por seu(sua) Presidente;

Art. 7º. - É de competência do Conselho de Administração Superior:

- I - zelar pelos objetivos institucionais da FMPFM;
- II - propor e aprovar alterações e emendas a este Regimento Interno, quando se fizer necessário, encaminhando-as ao Conselho Estadual de Educação;
- III - acompanhar o processo que conduzirá à escolha dos membros da lista Tríplice para o cargo de Diretor Acadêmico da FMPFM, que responderá acadêmica e pedagogicamente pela IES frente ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
- IV - elaborar e aprovar, nos termos da legislação, as normas acadêmicas que regerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FMPFM;
- V - regulamentar, através de resoluções, os atos normativos internos e os decorrentes das competências regimentais;
- VI - aprovar a proposta orçamentária para o ano seguinte, no prazo estipulado em calendário;
- VII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

REGIMENTO INTERNO

8

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 11 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

VIII - aprovar o Plano Pedagógico Institucional (PPI);

IX - aprovar os Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC):

X - aprovar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Direção Geral;

XI - deliberar sobre matérias que envolvam alterações de receitas ou despesas não previstas no orçamento anual;

XII - aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação, pós-graduação e outros, e suas alterações, decidindo as questões sobre a sua aplicabilidade, submetendo-os após à apreciação e aprovação dos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;

XIII - apreciar e aprovar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;

XIV - aprovar a prestação de contas e o relatório da atuação ao fim de cada ano civil;

XV - homologar o calendário acadêmico;

XVI - homologar os planos de cursos, programas e planos de ensino de disciplinas, matrículas, transferências, processo de ensino e aprendizagem, avaliação de desempenho acadêmico, aproveitamento de estudos, programas de pesquisa e extensão, regime de dependências, processo seletivo (vestibular) e de outros assuntos que se incluam no âmbito das suas demais competências;

XVII - apurar responsabilidades de Coordenadores de Cursos quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento Interno, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;

XVIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIX - aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

XX - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da FMPFM, avocando a si as atribuições a eles conferidas;

XXI - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso, ou de todos;

REGIMENTO INTERNO

9

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 12 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

XXII- interpretar o presente Regimento Interno e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado;

XXIII - aprovar os regulamentos de concursos e de bancas examinadoras para ingresso no Quadro de Docentes;

XXIV - aprovar as doações e legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas, quando condicionadas a cláusulas determinantes de aplicação especial ou restrita;

XXV - exercer todas as atribuições de sua competência como órgão colegiado de maior hierarquia da FMPFM e praticar os atos previstos na legislação do ensino superior, neste Regimento Interno e nas normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º. - O Conselho de Administração Superior (CAS) reúne-se:

I - ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, nos períodos fixados conforme calendário acadêmico ou por convocação extraordinária, quando o Presidente julgar necessário sua convocação;

II - em sessão solene, independente de quórum, para fins de colação de grau.

§ 1º. - São competentes para convocarem o Conselho de Administração Superior(CAS), extraordinariamente, o Diretor Administrativo, ou o Diretor Acadêmico, ou dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º. - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de força maior ou de calendário de reuniões previamente aprovado e, para seu funcionamento, é necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. - A votação será secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

§ 4º. - As decisões do Conselho de Administração Superior (CAS) serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto de membro, o voto de desempate.

§ 5º. - A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a critério do seu Presidente, o membro do Conselho poderá ser afastado das suas funções e do seu respectivo cargo.

REGIMENTO INTERNO

10

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 13 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

§ 6º. - Sempre que julgar conveniente, o seu Presidente poderá convidar pessoas estranhas ao Conselho de Administração Superior, que poderão participar das discussões, porém, sem direito de voto.

§ 7º. - As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.

§ 8º. - As atas das reuniões do Conselho de Administração Superior (CAS) deverão ser lavradas em livro próprio.

§ 9º. - O(A) Secretário(a) Geral da FMPFM será o(a) Secretário(a) do Conselho de Administração Superior.

Art. 9º. - A ordem dos trabalhos das sessões do Conselho de Administração Superior (CAS) será a seguinte:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente da presidência;

III - ordem do dia.

Parágrafo Único - Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da Presidência do Conselho de Administração Superior, desde que incluídos na ordem do dia.

Art. 10 - Todos os membros do Conselho têm direito a voz e voto, à exceção do(a) Secretário(a) Geral.

Art. 11 - As atas das reuniões serão lavradas pelo(a) Secretário(a), as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas por todos os membros presentes nas respectivas sessões.

Art. 12 - A votação será secreta quando a maioria dos membros assim o decidir.

Art. 13 - O Conselho de Administração Superior, por proposta de dirigente, pode criar outros órgãos ou serviços com o intuito de atender aos objetivos e necessidades da FMPFM.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 14 - A diretoria é órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FMPFM, bem como as relativas à administração acadêmica, sendo exercidas pelos Diretores Administrativo e Acadêmico, de conformidade com este Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

11

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 14 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

SEÇÃO I

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 15 – O(A) Diretor(a) Administrativo(a) da FMPFM deverá ser indicado(a) pelo Presidente da Mantenedora, e nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a), sendo cargo de livre escolha, devendo, obrigatoriamente, ter formação superior e titulação mínima de Mestrado obtida em instituição devidamente credenciada pela CAPES. O(A) Diretor(a) Administrativo(a), nomeado(a) por portaria, decidirá e atuará em todas as questões relacionadas à FMPFM, administrativas, operacionais, financeiras e legais, representando a Instituição de Ensino ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar competências, conforme regido por este Regimento.

§ 1º. - No exercício do cargo, o(a) Diretor(a) Administrativo(a), não poderá exercer concomitantemente a função de professor da FMPFM, quando for o caso.

§ 2º. - O(A) Diretor(a) Administrativo(a) deverá representar e responder pelas ações do Diretor(a) Acadêmico(a) quando da ausência do(a) mesmo(a).

§ 3º. - No caso de vacância do cargo de Diretor(a) Acadêmico(a), decorrida dentro do primeiro biênio, promover-se-á nova escolha e nomeação no prazo de 2 (dois) meses, respeitadas as disposições do § 1º.

§ 4º. - No caso de ausência do cargo de Diretor(a) Administrativo(a), o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) deverá representar e responder pelas ações do(a) Diretor(a) Administrativo(a).

§ 5º. - A cada novo mandato, a FMPFM comunicará ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo o nome de seu dirigente através de ofício seguindo a legislação.

Art. 16 - Na área administrativa, é de competência do(a) Diretor(a) Administrativo(a):

I - dirigir e administrar a FMPFM, obedecidos este Regimento Interno, a legislação em vigor e as deliberações do Conselho de Administração Superior;

II - representar a FMPFM em juízo e fora dele, podendo constituir procurador para os casos que se fizerem necessários;

III - representar a FMPFM em atos públicos ou perante instituições científicas ou de ensino público ou privadas;

REGIMENTO INTERNO

12

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 15 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

IV - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento Interno e por atos especiais que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do pessoal docente, técnico, administrativo e discente;

V - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração Superior;

VI - efetuar as despesas da FMPFM, obedecendo os critérios estabelecidos no orçamento;

VII - assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) Geral, os cheques para saque bancário, assim como os recibos que sejam emitidos pela FMPFM;

VIII - assinar todos os documentos administrativos e financeiros;

IX - aprovar normas sobre a organização da Secretaria e superintender a execução de seus serviços;

X - estabelecer Portarias e normas de funcionamento administrativo, de sua competência, para o bom funcionamento dos cursos oferecidos pela FMPFM;

XI - instituir comissão de sindicância para apurar irregularidades que tenham chegado ao seu conhecimento;

XII - decidir sobre a concessão de férias, abonos e faltas, pedidos de licença e/ou afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo;

XIII - encaminhar anualmente a proposta orçamentária ao Poder Executivo, dentro do prazo estipulado;

XIV - propor a contratação ou dispensa de docentes e funcionários, técnicos ou administrativos, observadas as disposições legais e deste Regimento Interno, e dar-lhes posse, quando for o caso;

XV - tomar ciência, pelos respectivos responsáveis, dos serviços da Biblioteca, da Secretaria Geral e dos serviços de pessoal, da Tesouraria e da Contabilidade;

XVI - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XVII - constituir as comissões de assessoria que julgar necessárias;

XVIII - presidir a sessão solene do Conselho de Administração Superior (CAS) para conferir grau aos formandos e títulos honoríficos aos docentes;

XIX - observar e fazer cumprir a legislação em vigor;

REGIMENTO INTERNO

13

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 16 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

XX - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, com aprovação do Conselho de Administração Superior;

Parágrafo Único - De acordo com o orçamento da Mantenedora, a elaboração da proposta orçamentária deverá, obrigatoriamente, haver previsão de recursos específicos para:

- a) a manutenção e desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão;
- b) execução dos planos de cargos e salários;
- c) melhoria e ampliação de laboratórios, do acervo da biblioteca e dos equipamentos de redes de informatização.

SEÇÃO II DO DIRETOR ACADÊMICO

Art. 17 – O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) da FMPFM, seguindo Deliberação Vigente do CEE-SP, deverá ser integrante do Quadro Docente Efetivo da instituição, indicado por lista tripla por seus pares mediante votação, escolhido pelo Prefeito Municipal e nomeado por portaria, e decidirá e atuará em todas as questões relacionadas a FMPFM no âmbito acadêmico.

§ 1º. - São elegíveis para o cargo de Diretor(a) Acadêmico(a) os(as) docentes efetivos da FMPFM, portadores(as) de, no mínimo, título de Mestre(a), obtido em Instituição devidamente credenciada pela CAPES.

§ 2º. - O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) será nomeado(a) para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução ao cargo uma vez.

§ 3º. - No caso de vacância do cargo de Diretor(a) Acadêmico(a), decorrida dentro do primeiro biênio, promover-se-á nova escolha e nomeação no prazo de 2 (dois) meses, respeitadas as disposições dos §1º.

§ 4º. - No caso de ausência do cargo de Diretor(a) Administrativo(a), o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) deverá representar e responder pelas ações do(a) Diretor(a) Administrativo(a).

§ 5º. - A cada novo mandato, a FMPFM comunicará ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, o nome de seu dirigente, através de ofício, seguindo a legislação.

§ 6º. - Excepcionalmente, em caso de falta dos dirigentes, assumirá provisoriamente os encargos da Direção, pessoa indicada no Estatuto e/ou Regimento Interno da

REGIMENTO INTERNO

14

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 17 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Instituição, responsável pela prática de todos os atos, devendo constar que a substituição provisória está sendo realizada nestes termos.

§ 7º. - O prazo da excepcionalidade nunca será superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao substituto provisório a provocação para a imediata convocação de processo de escolha e nomeação de novos dirigentes.

§ 8º. - Não será permitido o exercício, concomitante, da Direção Acadêmica e da docência em sala de aula.

Art. 18 - Na área de ensino, é de competência do Diretor Acadêmico:

I - nomear os Coordenadores de Curso;

II - exercer o poder disciplinar em relação ao corpo docente e discente, conforme este Regimento Interno;

III - assinar com o(a) Secretário(a) Geral, os diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela FMPFM;

IV - fazer cumprir o calendário acadêmico, os horários de aulas, o programa das disciplinas e respectivas cargas horárias;

V - conferir os títulos acadêmicos, na forma deste Regimento Interno;

VI - zelar pela fiel execução do Regimento Interno didático e propor medidas concernentes à melhoria do ensino, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração Superior;

VII - analisar semestralmente o relatório das atividades acadêmicas, elaborados pelos Colegiados dos Cursos, e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Educação;

VIII - acompanhar a elaboração do calendário acadêmico, do horário das provas e dos exames, e as atas para matrículas e transferências.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 19 - O colegiado de curso é um órgão de coordenação didática pedagógica, destinado a elaborar e implantar a política de ensino no respectivo curso e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Cursos.

Art. 20 - O colegiado de curso será constituído:

REGIMENTO INTERNO

15

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 18 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

I - pelo(a) Coordenador(a) do Curso, seu Presidente;

II - representantes do Corpo Docente, assim distribuídos:

a) 3 (três) docentes do ciclo de formação básica, escolhidos entre os docentes de maior titulação das disciplinas do ciclo, e

b) 5 (cinco) docentes do ciclo de formação profissional, complementar e quantitativa, escolhidos entre os docentes de maior titulação das disciplinas dos ciclos.

III - por 1 (um/uma) representante discente de cada uma das séries do Curso, indicado(a) pelos representantes de turmas, devendo ser discente regularmente matriculado, não podendo ser repetente e nem estar em regime de dependência.

Parágrafo Único - O colegiado de curso elegerá um Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 - Haverá um colegiado para cada um dos cursos de graduação.

Parágrafo Único - Quando 2 (dois) ou mais cursos tiverem em comum dois terços (2/3) das disciplinas dos respectivos currículos, poderá haver um só colegiado.

Art. 22 - Os representantes dos docentes nos colegiados de cursos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Cada um(a) dos(as) representantes docentes e discentes terão um(a) suplente escolhido na mesma ocasião e pelos mesmos critérios e processo.

Art. 23 - É de competência do colegiado de curso:

I - exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;

II - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas para a organização do programa didático do curso;

III - orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV - propor para o Conselho de Administração Superior as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

REGIMENTO INTERNO

16

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 19 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

V - propor à Direção da FMPFM a oferta de período especial;

VI - opinar sobre as normas de transferência de discentes de outras faculdades, bem como sobre os planos de estudos de adaptação para discentes reprovados, além de critérios de equivalência de estudos, aulas de dependências ou adaptação;

VII - decidir sobre pedido de dispensa de disciplina;

VIII - apreciar representação de discente em matéria didática;

IX - estabelecer normas ao desempenho dos docentes orientadores a serem designados pela Coordenação de Curso;

X - indicar o representante docente do curso para integrar o Conselho de Administração Superior;

XI - cumprir as determinações dos órgãos de administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

XII - instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XIII - fixar horários das disciplinas ofertadas pelo curso, eliminando coincidências;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou neste Regimento Interno.

Art. 24 – O Colegiado de curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento às reuniões terá caráter prioritário sobre outras atividades, excluídas as de instância superior.

§ 1º. - As deliberações do colegiado de curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º. - A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período implicará na solicitação à Direção da FMPFM para a substituição do representante.

§ 3º. - A cada reunião do colegiado de curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

§ 4º. - Dentre os representantes dos docentes será indicado um para assumir as funções de secretário(a).

REGIMENTO INTERNO

17

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 20 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 25 - A Coordenação de Curso é exercida por um(a) Coordenador(a), de livre escolha da Direção Acadêmica, sempre observando a experiência na vida docente do candidato à coordenação de curso.

Art. 26 - São atribuições do Coordenador do Curso:

I - dirigir o Curso e coordenar os trabalhos docentes nela realizados;

II - administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Curso, promovendo a integração dessas atividades e dessas com as da administração superior;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso, com direito a voto, inclusive o de desempate;

IV - encaminhar aos demais órgãos da administração superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;

V - elaborar e apresentar à Coordenação Geral, os anteprojetos de planos didático-pedagógicos necessários ao bom funcionamento do Curso;

VI - representar o Curso em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, profissionais ou científicas;

VII - sugerir providências referentes aos serviços administrativos do Curso e elaborar relatórios anuais das atividades da mesma, para apreciação pela Direção Administrativa;

VIII - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;

IX - autorizar as publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito do Curso;

X - decidir e despachar sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;

XI - baixar os atos de sua competência;

REGIMENTO INTERNO

18

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 21 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração da FMPFM;

XIII - exercer o poder disciplinar;

XIV - dar atendimento pessoal aos discentes e docentes que necessitem, encaminhando as soluções aos órgãos ou funcionários respectivos. para as devidas providências;

XV - propor à Coordenação Geral a contratação de docentes e funcionários técnico-administrativos, conforme as necessidades do Curso;

XVI - auxiliar na supervisão dos serviços e atividades da Secretaria Geral, da Biblioteca e dos setores de apoio às atividades docentes;

XVII - zelar pela boa qualidade das atividades do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Curso;

XVIII - fornecer para a Coordenação Geral subsídios para a elaboração do calendário acadêmico;

XIX - participar, na qualidade de membro nato, das reuniões dos Conselhos Superiores;

XX - exercer outras atribuições, previstas neste Regimento Interno ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza das suas funções.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPUS

Art. 27 – O(A) Administrador(a) de Campus, nomeado(a) pelo Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, tem como função auxiliar ao Diretor Administrativo em todas as questões administrativas e operacionais da FMPFM, inclusive relacionadas a pessoal e financeiro.

CAPÍTULO IX

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28 – O(A) Assessor(a) Jurídico(a), nomeado(a) pelo Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, advogado(a), inscrito(a) na OAB, tem como função executar todas as atividades típicas e privativas de advogado(a) estabelecidas na legislação específica, atuando no contencioso judicial, na consultoria e na defesa dos interesses e dos direitos da FMPFM, em todas as instâncias e tribunais.

REGIMENTO INTERNO

19

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 22 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29 - A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da FMPFM, sendo dirigida por um(a) Secretário(a), portador(a) de diploma de nível superior e nomeado pelo Prefeito de Mogi Guaçu. O(A) Secretário(a) tem a função nata de assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Acadêmico(a) da FMPFM, o(a) Coordenadora Geral e os Coordenadores de Curso.

§ 1º. - Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob supervisão do(a) Secretário(a), os livros para registro, inscrições e demais assentamentos acadêmicos, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa;

§ 2º. - O(A) Secretário(a) em exercício não poderá exercer a função de docente da FMPFM.

Art. 30 - As atribuições do(a) Secretário(a) são:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida, relativos à:

- a) escrituração de matrícula, dependência, adaptação, frequência, notas de exame ou outros atos acadêmicos;
- b) organização e atualização dos prontuários dos discentes, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
- c) documentação, cadastro e prontuário dos docentes, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- d) elaboração e controle das listas de presença dos discentes matriculados na FMPFM;
- e) organização e manutenção dos arquivos da FMPFM.

II - colaborar com o Diretor na execução do Processo Seletivo dos candidatos aos cursos de graduação da FMPFM;

III - distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;

REGIMENTO INTERNO

20

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 23 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

IV - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Conselho de Administração Superior, Diretores, ao Coordenador Geral ou ao Conselho de Cursos;

V - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações dos Diretores;

VI - secretariar as reuniões do Conselho de Administração Superior (CAS) e do Conselho de Cursos, lavrando as respectivas atas;

VII - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames, e relações de faltas ou frequências para conhecimento dos discentes;

VIII - abrir e encerrar, com os(as) Diretor(a/es), os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros que se fizerem necessários;

IX - assinar, com o Diretor Acadêmico, diplomas, certificados e outros documentos;

X - controlar o registro de frequência dos servidores da FMPFM;

XI - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;

XII - diligenciar, junto aos docentes no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, as notas de aproveitamento, as frequências dos discentes e outros documentos necessários;

XIII - responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria atualizada em relação à legislação de ensino superior;

XIV - organizar as sessões solenes de colação de grau da FMPFM;

XV - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, Regimento Interno, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;

XVI - apresentar para a Direção, Coordenação Geral e Coordenações de Cursos, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser vistos ou assinados;

XVII - comunicar a tesouraria, para fins de registro e governo, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a discentes que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é vinculada hierárquica e funcionalmente à Direção Administrativa, competindo-lhe, também, as funções de assessoria especial de gabinete.

REGIMENTO INTERNO

21

Parócer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 7667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 24 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Art. 31 - Aos auxiliares de escritório compete executar os serviços da Secretaria Geral que lhes forem distribuídos pelo(a) Secretário(a) Geral, bem como atender, com solicitude, às solicitações da Direção, Coordenação Geral e Coordenações de Curso, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

CAPITULO XI DA BIBLIOTECA

Art. 32 - A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da FMPFM, será dirigida por um(a) Bacharel(a) em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 33 - A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 34 - A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação da Direção Acadêmica.

Art. 35 - A Biblioteca deverá funcionar diariamente, durante o período de aulas e trabalhos acadêmicos.

Art. 36 - Ao responsável pela Biblioteca compete:

- I - coordenar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca e dos seus funcionários;
- II - zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;
- III - organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas bibliotecas congêneres;
- IV - propor a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, indicadas pela Direção da FMPFM, procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas ao Corpo Docente;
- V - organizar um catálogo anual de referência bibliográfica, remetendo-os aos membros do Corpo Docente;
- VI - prestar informações às Coordenações de Cursos e aos docentes sobre as novas publicações feitas no País, juntamente com catálogos das principais livrarias sempre que possível e oportuno;

REGIMENTO INTERNO

22

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 25 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

VII - expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso às Coordenações de Cursos, que facilite a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas que a Biblioteca ainda não possua, ou que deverão constar dos planos de ensino;

VIII - organizar e remeter à Direção Acadêmica os relatórios dos trabalhos da Biblioteca;

IX - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca;

X - elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas e frequência dos usuários à biblioteca, nos termos solicitados pela Direção.

XI - realizar a cobrança de uma taxa pré estabelecida pelo Conselho de Administração Superior (CAS), referente ao atraso da entrega de qualquer título(livro) retirado pelo Corpo Discente e Docente da Instituição de Ensino em até 10 dias úteis após o prazo de devolução. O não pagamento da referida taxa, implicará na suspensão da Carteira da Biblioteca, não podendo efetuar novas retiradas do acervo bibliotecário até o pagamento da mesma no departamento de tesouraria da IES;

XII - encaminhar, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso às Coordenações de Cursos, que facilite a indicação de obras e publicações necessárias para o próximo semestre.

CAPÍTULO XII

DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO (NAPE)

Art. 37 - O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, doravante denominado de NAPE, é o órgão colegiado que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão e é assim constituído:

I - pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), que o preside;

II - pelo(a) Coordenador(a) Geral, que exerce a função de coordenador(a) do NAPE;

III - por docentes responsáveis pela pesquisa;

IV - por docentes responsáveis pela extensão;

V - por um docente responsável por relações institucionais.

REGIMENTO INTERNO

23

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 26 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Parágrafo Único - Os docentes do NAPE, de livre escolha da Direção Acadêmica, escolhidos e designados dentre os nomes de docentes da FMPFM, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou destituídos, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo.

Art. 38 - A pesquisa tem como finalidade, dentre outras, a busca de novos conhecimentos e técnicas e sua aplicação na formação profissional, inovando e enriquecendo os programas de ensino, desenvolvendo a capacidade reflexiva e de pesquisa dos docentes e discentes e investindo em ações investigativas e em propostas de intervenção voltadas para os problemas apresentados pela região.

Art. 39 - A extensão será realizada por meio de cursos, eventos científicos, encontros acadêmicos, projetos específicos ou pela prestação de serviços à comunidade, articulados ao ensino e à pesquisa, integrando a FMPFM à comunidade externa.

Parágrafo Único - Por meio da pesquisa e da extensão, desenvolvem-se o conhecimento e as habilidades trabalhadas no ensino.

Art. 40 - Os projetos e programas de pesquisa e extensão são supervisionados, coordenados e avaliados pelo NAPE, em consonância com as definições deste Regimento Interno e supervisionado pela Direção Acadêmica.

Art. 41 - Os projetos e programas de pesquisa e extensão serão incentivados pela Instituição, sendo financiados com recursos próprios e de instituições públicas e privadas.

Art. 42 - É de competência do NAPE:

- I - elaborar o seu próprio Regulamento Interno;
- II - estabelecer as diretrizes da pesquisa e da extensão;
- III - decidir sobre propostas, indicações ou representação em assuntos de sua área de atuação;
- IV - fixar normas para elaboração e divulgação de trabalhos científicos ou para apresentação de projetos ou programas de pesquisa e extensão;
- V - constituir comissões para analisar assuntos de sua área de competência;
- VI - superintender, em instância superior, as atividades de pesquisa e extensão;
- VII - deliberar, originalmente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência;

REGIMENTO INTERNO

24

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 27 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

VIII - estabelecer comissões de docentes para atuar em projetos de pesquisa e/ou extensão;

IX - planejar, desenvolver e fazer executar cursos de extensão para a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único - Das decisões do NAPE cabem recurso, em instância final, ao Conselho de Administração Superior.

Art. 43 - O NAPE reúne-se semanalmente ou quando o Diretor Acadêmico julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 1º. - As decisões do NAPE serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. - A votação poderá ser secreta se algum membro assim a requerer.

§ 3º. - Ausente a três reuniões consecutivas, sem causa justificada a critério do(a) Presidente, o membro do NAPE poderá ser afastado das suas funções e do seu respectivo cargo.

Art. 44 - Todos os membros do NAPE têm direito a voz e voto.

CAPÍTULO XIII

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO (NAPP)

Art. 45 - O Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicológico, doravante denominado NAPP, é o órgão colegiado que tem como base o atendimento e a orientação pedagógica e psicológica das necessidades observadas por discentes, docentes e coordenação, a partir da rotina e funcionamento da Instituição e é assim constituído:

I - pelo Diretor Acadêmico, que o preside;

II - pelos Coordenadores de Cursos;

III - por docentes responsáveis pela atuação junto ao corpo docente da FMPFM;

IV - por docentes responsáveis pela atuação junto ao corpo discente da FMPFM;

V - por docentes responsáveis pela atuação junto à comunidade.

§ 1º. - Os docentes do NAPP, de livre escolha da Direção Acadêmica, são escolhidos e designados dentre os nomes de docentes da FMPFM, com mandato de 2 (dois)

REGIMENTO INTERNO

25

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 28 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

anos, podendo ser reconduzidos ou destituídos, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo.

§ 2º. - Toda e qualquer ação do NAPP, seja preventiva ou remediativa, busca promover o aprimoramento do corpo docente e a qualidade na formação discente, dentro dos moldes de excelência no ensino de acordo com os valores e a missão desta Instituição.

Art. 46 - É de competência do NAPP:

- I - elaborar o seu próprio Regulamento Interno;
- II - colaborar na elaboração do Projeto Pedagógico de todos os cursos, de modo a aprimorar a qualidade na formação do corpo discente;
- III - aprimorar a formação docente por meio da análise e reflexão sobre as práticas pedagógicas buscando mudanças e inovações de modo a favorecer o processo de ensino e aprendizagem;
- IV - auxiliar o corpo docente na compreensão e no manejo das problemáticas estudantis no que se refere aos aspectos afetivos e cognitivos do processo de ensino e aprendizagem;
- V - identificar aspectos afetivo-emocionais e orientar o trato destas questões visando à saúde mental individual e grupal;
- VI - identificar aspectos cognitivos e de aprendizagem para encaminhamento e orientação para resolução de dificuldades;
- VII - colaborar com o NAPE, em relação a oferta de cursos de extensão, a partir da demanda regional;
- VIII - levantar necessidades da comunidade e oferecer atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho da população;
- IX - assessorar as Coordenações de Cursos:
 - a) oferecendo orientações para mediar relações entre o corpo docente e discente;
 - b) auxiliando na análise, reflexão e elaboração dos planos, programas e organização curricular buscando a adequação destes à realidade e necessidades do corpo discente;

REGIMENTO INTERNO

26

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 29 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

- c) auxiliando em processos que envolvam mudanças curriculares nos cursos oferecidos a partir da investigação e análise das respectivas demandas profissionais;
- d) orientando a implantação do trabalho de monitoria realizado pelos discentes no suporte aos colegas com dificuldades de estudo e aprendizagem;
- e) auxiliando na coordenação de equipes de discussão para a elaboração do projeto político-pedagógico da Instituição, em trabalho conjunto com o corpo docente;

X - Atuar junto ao corpo docente visando o desenvolvimento de ferramentas para:

- a) formação em serviço, através de encontros temáticos, de caráter didático-metodológico;
- b) orientação, acompanhamento e apoio pedagógico individual, quando necessário;
- c) proporcionar aos docentes uma discussão teórico/prática sobre as etapas de planejamento, execução e avaliação no preparo de suas disciplinas;
- d) proporcionar reflexões quanto às posturas didáticas e condutas docentes e discentes;
- e) apresentar as diferentes técnicas de ensino-aprendizagem aplicadas atualmente, visando estratégias de intervenção de acordo com a especificidade dos conteúdos curriculares;
- f) mediar e orientar o corpo docente frente às dificuldades encontradas mediante aspectos emocionais do relacionamento individual e grupal;
- g) encaminhar o profissional docente para tratamento de suas dificuldades aos serviços competentes quando necessário;
- h) auxiliar no trabalho de monitoria das respectivas disciplinas;
- i) oferecer auxílio no processo de orientação de TCC, quanto à metodologia.

XI - Em relação ao corpo discente, o NAPP atua:

- a) apresentando propostas de nivelamento para os discentes ingressantes, com o objetivo de desenvolver as competências e habilidades necessárias à aprendizagem das disciplinas;
- b) organizando palestras e orientação quanto aos métodos de estudos no curso superior, enfocando a formação da habilidade de aprender a aprender;

REGIMENTO INTERNO

27

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 30 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

c) auxiliando e orientando os discentes na formação de hábitos de estudo, leitura e escrita;

d) identificando alguma dificuldade no processo de aprendizagem ou distúrbios de aprendizagem;

e) orientando e oferecendo acompanhamento pedagógico aos discentes que apresentam dificuldades na aprendizagem;

f) identificando aspectos psicológicos dos estudantes com dificuldades ou distúrbio de aprendizagem;

g) orientando e direcionando o aconselhamento psicológico aos discentes com dificuldades emocionais ou cognitivas;

h) encaminhando, para os serviços competentes, os discentes que apresentarem dificuldades emocionais e cognitivas que não possam ser solucionadas pelo NAPP;

i) oferecendo orientação profissional;

j) apresentando propostas de monitoria, visando à orientação sobre os aspectos relevantes da disciplina de estudos e desenvolvimento das devidas competências e habilidades, com o objetivo de permitir a melhora do processo de aprendizagem e a devida qualidade na formação discente;

k) apresentando propostas de monitoria de atividades docentes com o objetivo de contribuir com a formação discente, proporcionando a este o contato com metodologias de ensino;

l) apresentando propostas de campanhas que envolvam o corpo discente, tais como a recepção de calouros;

m) desenvolvendo e propondo atividades culturais;

n) orientando e auxiliando os órgãos de representação estudantil.

XII - Em relação à comunidade, o NAPP atuará desenvolvendo propostas que envolvam o corpo docente e discente da FMPFM em atividades voltadas para a comunidade, tais como:

a) campanhas dentro das áreas de atuação dos cursos da instituição;

b) projetos culturais;

c) palestras;

REGIMENTO INTERNO

28

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 7667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 31 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

d) atividades de orientação, capacitação e atualização profissional.

CAPÍTULO XIV DA TESOUREARIA

Art. 47 - O serviço de tesouraria será chefiado por funcionário habilitado, contratado através de concurso público e subordinado à Direção Administrativa.

Parágrafo Único - O serviço referido neste artigo disporá do pessoal necessário ao bom, imediato e eficiente desempenho dos encargos que lhes estão afetos, bem como de material e equipamentos apropriados ao setor.

Art. 48 - Compete à Tesouraria:

I - emitir e assinar os recibos necessários para a cobrança de receitas próprias dos serviços;

II - arrecadar as receitas da FMPFM;

III - efetuar os pagamentos autorizados ou aprovados pela Direção Administrativa;

IV - manter atualizada a escrita da tesouraria;

V - proceder o controle dos pagamentos e informar, ao final do exercício estipulado, a Direção Administrativa a situação existente.

Art. 49 - As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades acadêmicas serão definidas pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e publicadas em ato específico pelo Diretor Administrativo, respeitando os termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o discente e a Instituição, nos termos da legislação.

§ 1º - No valor das taxas e demais contribuições estão incluídos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento obrigatório e devido, será feito segundo os planos aprovados pelo Conselho de Administração Superior;

§ 2º - O não pagamento das taxas, mensalidades e outras contribuições devidas, no prazo fixado, é considerado falta punível nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais e deste Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

29

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 32 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO XV DO CENTRO ACADÊMICO (CA)

Art. 50 - O Centro Acadêmico (CA) da FMPFM é uma entidade livre, apartidária, laica, de caráter social, cultural e científico, integrada aos demais órgãos da FMPFM, que congrega os membros do corpo discente dos cursos de graduação da FMPFM com a finalidade de congregá-los e promover a formação universitária através de:

- I - incentivos aos estudos por meio de conferências, palestras, círculos de estudo, seminários e outras promoções;
- II - intercâmbio com outros Centros Acadêmicos e órgãos congêneres do País e Exterior;
- III - criação de trabalhos coletivos;
- IV - publicação de boletins com noticiários de atividades do Centro Acadêmico (CA);
- V - estímulo às pesquisas científicas e de atividades profissionais;
- VI - lutar pelos interesses e direitos dos membros, no âmbito da comunidade acadêmica e dentro dos preceitos regimentais da FMPFM.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 51 - A FMPFM, para a consecução de seus objetivos, ministra:

- I - cursos de graduação;
- II - cursos de especialização;
- III - cursos de aperfeiçoamento;
- IV - cursos de extensão e outros.

Art. 52 - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído os estudos do ensino médio ou equivalentes e tenham sido classificados em

REGIMENTO INTERNO

30

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 33 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Processo Seletivo, destinam-se à formação científica e técnica profissional na área definida pelos respectivos currículos.

Art. 53 - Os cursos de especialização são abertos a diplomados em cursos de graduação e objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 54 - Os cursos de aperfeiçoamento são abertos a diplomados em cursos de graduação e visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas do curso ministrado.

Art. 55 - Os cursos de extensão e outros são abertos a candidatos que apresentem os requisitos exigidos e destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões de cultura e eficiência da comunidade.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 56 - A FMPFM ministra atualmente cursos de graduação em Administração, Ciência da Computação, Enfermagem, Engenharia Química, Medicina e Psicologia.

SEÇÃO I DOS CURRÍCULOS

Art. 57 - Os currículos plenos dos cursos de graduação da FMPFM são constituídos de:

I – disciplinas obrigatórias, classificadas em formação: básica, complementar, quantitativa e profissional, resultantes das disciplinas do respectivo currículo mínimo, fixado pelo órgão educacional competente;

II - disciplinas complementares, obrigatórios por força deste Regimento Interno, necessárias ao enriquecimento da formação básica ou profissional do discente.

Art. 58 - Os currículos plenos dos cursos de graduação da FMPFM são estruturados na forma de regime seriado semestral e anual (em processo de extinção da oferta) e encontram-se descritos no Anexo II deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS VAGAS E TURNOS

Art. 59 - O número de vagas fixado para cada curso de graduação da FMPFM, bem como seu período de funcionamento, constam no Anexo III deste Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

31

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 34 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO III DOS DEMAIS CURSOS

Art. 60 - A organização e as normas de funcionamento dos cursos mencionados nos incisos II, III e IV do artigo 60 ficarão a cargo do Conselho de Administração Superior (CAS), com o apoio do NAPE e obedecerão, no que couber, às normas do Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 61 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados aos exames.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á a tantos dias letivos quantos forem necessários para completar o previsto no caput" do artigo, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e cargas horárias estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 62 - As atividades da FMPFM são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão os períodos letivos, a suspensão de aulas, os exames e as datas para matrícula e transferência.

Art. 63 - O ingresso nos cursos de graduação da FMPFM far-se-á mediante Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, e tem por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização de estudos de nível superior.

Art. 64 - Poderão inscrever-se ao Processo Seletivo candidatos concluintes de cursos de ensino médio ou equivalentes.

Art. 65 - O Processo Seletivo, quando conveniente para a FMPFM, poderá ser entregue à entidade especializada, pública ou privada, desde que aprovada pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

Art. 66 - Quando não preenchidas as vagas, a FMPFM poderá realizar outros Processos Seletivos, da forma que lhe aprouver.

Art. 67 - A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, baixado pelo Diretor, e publicado em jornal e outros meios de divulgação.

REGIMENTO INTERNO

32

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 35 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Art. 68 - A regulamentação do Processo Seletivo figura-se no Anexo IV deste Regimento Interno.

Art. 69 - Todas as pendências não previstas neste Regimento Interno, no Regulamento do Processo Seletivo e no respectivo Edital serão resolvidas pelo Diretor, juntamente com a Comissão Examinadora.

CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS

Art. 70 - As matrículas serão efetuadas, em regime seriado semestral, para as estruturas curriculares a partir de 2008 e, em regime seriado anual, para a grade 2003, em processo de extinção da oferta.

Art. 71 - Os prazos para matrícula, inicial ou subsequente, serão fixados pelo Diretor e divulgados pela Secretaria Acadêmica com a antecedência necessária, nos murais da FMPFM.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 72 - Os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo, deverão requerer sua matrícula no primeiro ano do curso de graduação, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - fotocópia autenticada do documento de identidade;
- III - fotocópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar;
- IV - fotocópia autenticada do histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- V - duas fotos 3 X 4 recentes.

§ 1º. - Poderão ser matriculados em vaga remanescente do Processo Seletivo portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado.

§2º. - A FMPFM poderá, ainda, quando da ocorrência de vagas e mediante Processo Seletivo, abrir matrículas nas disciplinas de seus cursos a discentes não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

REGIMENTO INTERNO

33

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 36 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

§ 3º - O candidato graduado em curso superior, além dos documentos mencionados neste artigo, deverá apresentar duas fotocópias autenticadas do diploma, devidamente registrado, e do histórico escolar do curso.

SEÇÃO II

DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

Art. 73 - O discente aprovado em todas as disciplinas de uma série deverá requerer, no prazo fixado no calendário escolar, sua matrícula na série seguinte.

Parágrafo Único. A realização da matrícula fora dos prazos estabelecidos pela secretaria acarretará em multa de 10%, no seu valor total, e deverá ser autorizada pelo CAS.

Art. 74 - O discente reprovado em mais de 3 (três) disciplinas por semestre deverá requerer matrícula na mesma série, ficando dispensado de frequência, trabalhos, avaliações e exames nas disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 75 - O discente reprovado em até 3 (três) disciplinas poderá requerer matrícula na série seguinte, em regime de dependência, sujeitando-se a frequência, trabalhos, avaliações e exames na forma regimental.

§ 1º - O discente, reprovado em falta(s), deverá cursar a(s) disciplina(s) em regime presencial;

§ 2º - O discente, reprovado por nota(s), deverá cursar a(s) disciplina(s) em regime de dependência ou semipresencial.

Art. 76 - Aplica-se, no que couber, à matrícula do discente repete o prescrito nesta seção.

Art. 77 - Poderá ser recusada, em havendo vaga, a rematrícula do discente que:

I - tiver conduta moral ou cívica não condizente com os padrões perfilados pela FMPFM no período letivo anterior;

II - for reprovado duas vezes, consecutivamente, por falta de frequência ou três vezes por falta de aproveitamento escolar;

III - não concluir o curso no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo, excluído o período correspondente ao trancamento.

REGIMENTO INTERNO

34

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 37 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO

Art. 78 - O cancelamento da matrícula ocorrerá quando o discente:

- I - o solicitar por escrito;
- II – faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;
- III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar;
- IV - quando não tiver matriculado no período de matrículas definido no Calendário Escolar.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO

Art. 79 - É concedido o trancamento de matrícula no caso de interrupção temporária dos cursos, para que os discentes, regularmente matriculados, mantendo assim com a FMPFM o direito de renovação de matrícula.

§ 1º. - O trancamento é concedido se requerido, salvo motivo de força maior comprovado, após o decurso de três meses de aula, pelo prazo de um ano, não podendo exceder a dois períodos letivos durante o curso.

§ 2º. - O segundo trancamento de matrícula, feito consecutivamente, na mesma série, será deferido, se o requerente provar a ocorrência de incapacidade física temporária ou motivo considerado relevante, a critério do Diretor.

§ 3º. - O período de trancamento não será considerado para efeito de integralização do prazo para a conclusão do curso.

§ 4º. - Na reabertura da matrícula pós trancamento, o discente estará sujeito à legislação curricular vigente, obrigando-se, se for o caso, às devidas adaptações.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 80 - A FMPFM aceitará transferência de discentes, mediante requerimento e nos termos da legislação vigente:

- I - de outras instituições de ensino superior e congêneres, nacionais ou estrangeiras, legalmente reconhecidas, mediante Processo Seletivo, condicionada, porém:

REGIMENTO INTERNO

35

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 38 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

- a) à existência de vagas;
- b) às adaptações curriculares necessárias.

§ 1º. - A transferência referida no inciso I deste artigo não será permitida ao discente que se encontrar respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

§ 2º. - Salvo os casos especiais, previstos em lei, as transferências para a FMPFM só poderão ser efetuadas em períodos regulares de matrícula.

§ 3º. - O Conselho de Administração Superior (CAS), respeitados os limites de vagas de cada curso, definirá, semestralmente, o número de vagas disponíveis para transferência.

Art. 81 - Ao funcionário público, civil ou militar, matriculado em instituição de ensino superior congênere, pública ou privada, devidamente reconhecida, será assegurada transferência em qualquer época do ano ou período do curso, independentemente de vaga, quando removido a bem do serviço público.

Parágrafo Único - A concessão deste artigo será extensiva às pessoas da família do funcionário civil ou militar transferido, desde que sejam comprovadas a dependência e manutenção.

Art. 82 - A requerimento do interessado, a FMPFM concederá transferência de discente nela matriculado em qualquer época do ano.

Art. 83 - Para as transferências previstas no inciso I do artigo 89 serão exigidos os documentos constantes dos incisos I a V do artigo 81, além da guia de transferência, em duas vias, do histórico escolar do curso de origem, programas de ensino e carga horária das disciplinas cursadas.

Art. 84 - Quando provier de escola de país estrangeiro, o candidato à matrícula, além dos documentos mencionados no artigo anterior, deverá apresentar o comprovante de revalidação de seus estudos em nível de ensino médio.

Parágrafo Único - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramento e as assinaturas dos emitentes dos documentos referentes aos histórico escolar e guia de transferência deverão ser autenticadas por autoridade consular no Brasil e no país de procedência da documentação.

Art. 85 - O requerimento da matrícula em processo de transferência, com os documentos que o instruírem, será submetido a Coordenação de Curso de Graduação em específico, para o fim de indicarem o plano de adaptação e a série em que deva ocorrer a matrícula inicial.

REGIMENTO INTERNO

36

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 7667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 39 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

§ 1º. - As disciplinas componentes do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem, serão automaticamente reconhecidas quando houver correspondência de cargas horárias e conteúdos, e permitindo-se desdobramentos na FMPFM para a adequação a estrutura curricular vigente.

§ 2º. - Disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem poderá ser aproveitada em substituição à congênere da FMPFM, quando a carga horária não for inferior e os conteúdos forem equivalentes.

§ 3º. - A aplicação do disposto no parágrafo anterior não dispensa o cumprimento da carga horária total e demais disciplinas previstas para o curso.

§ 4º. - Na elaboração dos planos de adaptação serão consideradas as seguintes regras:

- a) a adaptação se refere aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o Processo Seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo discente para ingresso no curso;
- b) em nenhum plano de adaptação poderá dispensar ou substituir qualquer disciplina do currículo mínimo, fixado pelo órgão educacional competente, nem dispensar o estágio quando obrigatório;
- c) não estão isentos de adaptação os discentes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, salvo quando as matérias do currículo mínimo tiverem sido cursadas com aproveitamento na forma do § 1º. deste artigo;
- d) nos casos especiais, quando a transferência se processar durante o ano letivo, serão aproveitadas as notas e frequências obtidas pelo discente na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado, ressalvados os critérios de aproveitamento previstos neste Regimento Interno, que deverão ser cumpridos em termos globais;
- e) para ingressar no regime de adaptações os conteúdos devem, no mínimo, exceder a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 86 - O requerimento de matrícula a que se refere o artigo anterior somente será deferido, caso haja adaptação, após a aceitação pelo requerente do plano de adaptação.

REGIMENTO INTERNO

37

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 40 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO IV

DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 87 - O ensino das disciplinas integrantes da estrutura curricular plena dos cursos de graduação será ministrado sob a responsabilidade de um ou mais cursos, de conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Art. 88 - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos docentes sob a forma de plano de ensino e planejamento diário, observando-se as orientações dos Coordenadores de Curso, do Colegiado dos Cursos e do Conselho de Administração Superior (CAS).

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 89 - A verificação do rendimento escolar do discente é feita por disciplina mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

Art. 90 - Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º. - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente e seu controle pela Secretaria Geral;

§ 2º. - É vedado o abono de faltas, com exceção aos casos expressamente previstos nos Art. 104 e Art. 114 deste Regimento;

§ 3º. - Os diários de sala devem ser entregues imediatamente à Secretaria Geral, com o lançamento das faltas ao final de cada aula realizada, tendo responsabilidade administrativa o docente que não realizar tal trabalho;

§ 4º. - A Secretaria Geral divulgará, até a data limite fixada no calendário escolar, os totais das faltas dos discentes e os das aulas ministradas por disciplina e classe.

Art. 91 - Será exigida a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, como condição para o discente ser aprovado ou submeter-se a exames.

Art. 92 O discente que não tiver frequência de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

REGIMENTO INTERNO

38

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 41 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Art. 93 - Nos casos de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 94 - Em cada semestre letivo, o discente será submetido, para efeito de aprovação, a 2 (duas) avaliações de aproveitamento escolar, por disciplina, sendo uma em cada bimestre.

§ 1º. - A critério do docente, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários, exercícios e outras atividades realizadas pelos discentes durante o bimestre;

§ 2º. - A nota resultante constituirá a média de aproveitamento bimestral que deverá ser entregue pelo docente à Secretaria Geral, no prazo por ela estipulado e previsto em calendário escolar;

§ 3º. - A avaliação do processo ensino-aprendizagem do curso de Medicina terá Regulamento próprio por ter proposta pedagógica em metodologia diferenciada.

Art. 95 - A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias de aproveitamento bimestrais.

Art. 96 - Respeitada a frequência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por disciplina:

I - nota final de aproveitamento maior ou igual a 7,0 (sete) implicará em aprovação sem exame final;

II - nota final de aproveitamento igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) dependerá de aprovação em exame final;

III - nota final de aproveitamento inferior a 4,0 (quatro) implicará em reprovação;

IV - a aprovação em exame final será obtida se a média aritmética da nota final de aproveitamento com a nota do exame final for igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º. - A nota final de aproveitamento por disciplina será apurada até a primeira casa decimal, promovidas as frações superiores ou iguais a 0,05 (cinco centésimos);

§ 2º. - As notas das avaliações variarão de 0 (zero) a 10 (dez), devendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

§ 3º. - Compete ao docente da disciplina elaborar as avaliações, bem como julgar os resultados;

REGIMENTO INTERNO

39

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 42 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

§4º. - Será concedida avaliação substitutiva ao discente que deixar de comparecer às avaliações provas, desde que seja comprovado motivo justo, e requerida no prazo estipulado;

§ 5º. - Será concedida revisão das avaliações ou exames, para o discente que protocolar por intermédio de requerimento em até 3 (três) dias úteis após a divulgação da nota, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

§ 6º. - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 99 deste Regimento, será atribuída nota zero ao discente que deixar de submeter-se às avaliações previstas ou aos exames nas datas fixadas, bem como ao que neles se utilizar de meios fraudulentos.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 97 - As atividades de estágio supervisionado curricular terão regulamento próprio, prevendo a programação de aprendizado prático em complementação à formação teórica do discente, em situações reais de trabalho, sob a orientação e supervisão do docente dessa atividade.

Art. 98 - É obrigatória, para cada discente, a integralização da carga horária total do estágio previsto na estrutura curricular do curso, sob pena de não o concluir.

Art. 99 - São atribuições do professor de estágio:

I - planejar e programar as atividades do estágio supervisionado curricular dos discentes regulares;

II - organizar normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das atividades do estágio;

III - controlar e acompanhar as atividades de estágio;

IV - manter entrosamento com as unidades concedentes, públicas ou privadas, onde os discentes poderão desenvolver os estágios;

V - orientar os estagiários na elaboração dos relatórios periódicos e finais;

VI - manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para o aperfeiçoamento do aprendizado e contribuir na prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;

REGIMENTO INTERNO

40

Parâcer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 43 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

VII - elaborar o relatório anual das atividades de estágio;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes à função de professor orientador do estágio supervisionado curricular.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 100 - As atividades de pesquisa são desenvolvidas por meio do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE), podendo ter:

I - trabalhos, de docentes e discentes, vinculados aos cursos de pós-graduação;

II - trabalhos, de docentes e discentes, vinculados aos cursos de graduação;

III - grupos ou equipes de docentes e discentes no âmbito dos cursos;

IV - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas;

V - pesquisas individuais de seus docentes e discentes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 101 - A comunidade escolar da FMPFM é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 102 - O corpo docente da FMPFM é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao ensino, pesquisa e extensão.

REGIMENTO INTERNO

41

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 44 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 103 - A classificação dos docentes na FMPFM será de acordo com sua qualificação universitária, comprovada por prova de títulos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Professor Titular: portador de título de Doutor, de Pós-doutorado ou Livre-Docência expedido por instituição oficialmente reconhecida pela CAPES;

II - Professor Adjunto: portador de título de Mestre, expedido por instituição oficialmente reconhecida pela CAPES;

III - Professor Assistente: portador de título de Especialista, expedido por instituição oficialmente reconhecida.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO

Art. 104 - Os docentes serão contratados mediante concurso público e ou processo seletivo simplificado, com prova de títulos e de seleção na forma da lei, de acordo com as vagas existentes e o recurso financeiro disponível.

Art. 105 - Poderão ser admitidos, em caráter emergencial, docentes por tempo determinado, respeitada a legislação vigente, e, com a prorrogação do contrato de trabalho por uma única vez e, com a interrupção de no mínimo 6 (seis) meses após a finalização do 2º (segundo) contrato de trabalho.

SEÇÃO III

DA CARREIRA DOCENTE

Art. 106 - A carreira docente da FMPFM obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, compreendendo as seguintes categorias:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente.

Art. 107 - O provimento do cargo inicial na carreira docente será feito mediante concurso público de títulos e de seleção, de conformidade com este Regimento Interno e na forma da lei.

REGIMENTO INTERNO

42

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 45 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Art. 108 - A carreira docente reger-se-á pelas seguintes regras:

I - o acesso à função de Professor Adjunto será automático para o docente que obtiver o título de Mestre;

II - o acesso à função de Professor Titular será automático para o docente que obtiver o título de Doutor.

Art. 109 - Será permitida a admissão de Professor Colaborador e Professor Visitante para o exercício de atividades docentes.

§ 1º. - Ao Professor Colaborador serão atribuídas atividades específicas que exijam experiência na área profissional;

§ 2º. - O Professor Visitante deverá ser um especialista para desenvolver atividades docentes de curta duração, durante um período letivo;

§ 3º. - A indicação de Professor Colaborador e de Professor Visitante é de competência do Conselho de Administração Superior (CAS), mediante solicitação do Diretor.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 110 - Aos docentes estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Art. 111 - São deveres do corpo docente:

I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;

II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;

III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou que for convocado;

V - submeter ao Coordenador do Curso do qual participa, até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, os programas de ensino e planejamento diário das disciplinas sob sua responsabilidade, a serem aprovados pelo Conselho de Administração Superior (CAS);

REGIMENTO INTERNO

43

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 46 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

VI - registrar nos diários de classe os conteúdos programáticos indicados nos planos de ensino e planejamento diário da matéria ministrada e a frequência dos discentes;

VII - submeter os discentes, observados os horários organizados, a provas e trabalhos para os fins mencionados no artigo 70, atribuindo-lhes as notas merecidas, bem como a provas substitutivas e exames, quando for o caso;

VIII - apresentar à Secretaria, dentro dos prazos estipulados no Calendário Escolar, as médias de aproveitamento bimestrais e as notas de exames, bem como a frequência dos discentes e tudo o que for por ela solicitado;

IX - repor aulas em horários determinados pela Coordenação do Curso;

X - acatar e fazer acatar as deliberações do(a) Diretor(a), do(a) Coordenador(a) Geral dos Cursos, do(a) Coordenador(a) do Curso e dos órgãos colegiados da FMPFM.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 112 - O corpo discente da FMPFM compreende:

I - discentes regulares, matriculados nos cursos de graduação;

II - discentes especiais, matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 113 - A entrega do requerimento de matrícula na Secretaria equivale ao compromisso do discente em aceitar o Regimento Interno da FMPFM e a legislação de ensino vigente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 114 - São direitos dos discentes regulares:

I - receber ensino correspondente à série em que estiver matriculado;

II - ser atendido pelos docentes a propósito de orientação sobre o programa, bibliografia indicada e matéria ministrada;

REGIMENTO INTERNO

44

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 47 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

III - participar da vida estudantil e de sua representação, dentro ou fora do ambiente escolar;

IV - participar de atividades extracurriculares que envolvam projetos de pesquisa, atendimento à comunidade, palestras, simpósios, congressos e encontros no âmbito da FMPFM;

V - recorrer de decisões administrativas para os órgãos de hierarquia superior;

VI - ter conhecimento dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela FMPFM, bem como de sua duração, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 115 - Além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno, são deveres do discente:

I - atender aos dispositivos regimentais no que diz respeito à organização didática, especialmente à frequência e execução dos trabalhos escolares e provas;

II - observar e cumprir o regime disciplinar instituído neste Regimento Interno;

III - abster-se no recinto escolar de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbação da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos colegas, funcionários, docentes e autoridades da FMPFM;

IV - abster-se no recinto escolar da prática de jogos e outras reuniões em grupo que possam perturbar ou danificar o patrimônio do ambiente escolar;

V - contribuir na esfera de sua ação para o prestígio da FMPFM;

VI - zelar pelo asseio e conservação das instalações e do patrimônio da FMPFM.

Art. 116 - Aplica-se no que couber, ao discente especial, o prescrito nesta seção.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 117 - O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da FMPFM, com direito a voz e voto, tendo por objetivo a cooperação entre administradores, docentes e discentes no trabalho escolar.

Art. 118 - A escolha dos representantes discentes será feita pelo órgão representativo dos estudantes.

REGIMENTO INTERNO

45

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 48 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Parágrafo Único - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Art. 119 - Serão elegíveis para a representação discente os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FMPFM, não podendo ser repetente e nem estar em regime de dependência.

Art. 120 - O exercício das funções de representantes estudantis não exige o discente do cumprimento dos atos escolares e frequência previstos neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 121 - Os discentes regularmente matriculados, vedado ser repetente, poderão organizar-se em entidades representativas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - É vedada as entidades estudantis manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, racial, religiosa ou qualquer outra de caráter discriminatório.

SEÇÃO V DA MONITORIA

Art. 122 - O Conselho de Administração Superior (CAS) aprovará as indicações de discentes regulares, feitas pelo(a) Coordenador(a) Geral de Cursos, consultado os(as) Coordenadores(as) de Curso e os docentes, para exercer a função de monitor.

§ 1º. - Os monitores serão apontados pelos docentes das respectivas disciplinas, indicados pelos(as) Coordenadores(as) de Curso e aprovados pelo(a) Coordenador(a) Geral de Cursos.

§ 2º. - Para exercer a função de monitor, o discente não poderá ter sido reprovado, estar em regime de dependências ou ter ficado de exame e, ainda, não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar.

§ 3º. - As normas para o exercício da função de monitor serão aprovadas pelo Conselho de Administração Superior (CAS) especificando as atividades, direitos e deveres dos monitores.

§ 4º. - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e será agraciada com uma bolsa auxílio na forma de desconto na mensalidade escolar.

§ 5º. - É vedado ao discente monitor o exercício de atividades docentes.

REGIMENTO INTERNO

46

Parócer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 49 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 123 - O corpo técnico-administrativo será constituído por todos os servidores não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FMPFM.

§ 1º. - A FMPFM zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º. - As atribuições do pessoal técnico e administrativo serão discriminadas por instruções segundo a legislação vigente.

SEÇÃO II DO REGIME JURIDICO

Art. 124 - Ao pessoal técnico-administrativo aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 125 - A FMPFM, em obediência à legislação específica do Conselho Estadual de Educação, adotará a avaliação institucional como um processo permanente, sob a incumbência da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) que envolverá toda a instituição, destinada a identificar e promover a qualidade de seu trabalho interno e de suas interações com a comunidade.

Art. 126 - A avaliação institucional será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a ser formada, composta por docentes, discentes, técnicos administrativos e membros da comunidade seguindo o quantitativo da legislação existente com a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação, bem como promover o desenvolvimento dos instrumentais necessários ao processo de avaliação.

§ 1º. - Os membros do corpo docente, em número de 5 (cinco) representantes, serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução;

REGIMENTO INTERNO

47

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 50 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

§ 2º. - O representante do corpo discente será indicado pelo órgão de representação estudantil, regularmente matriculado, sendo o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução;

§ 3º. - O representante do pessoal técnico-administrativo deverá ter como formação mínima o ensino médio completo e será escolhido pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 4º. - O representante da sociedade civil organizada, em número de 1 (um), será escolhido pelo Diretor a partir de indicações a serem feitas pelos diversos segmentos representativos da sociedade civil;

§ 5º. - No processo eleitoral dos representantes dos corpos docente e discente e do pessoal técnico-administrativo será(ão) eleito(s) e assumirá o cargo o(s) candidato(s) que obtiver(em) o maior número de votos, sendo o(s) seguinte(s) mais votado seu(s) suplente(s), que deverá(ão) substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

I - Em caso de empate assumirá o lugar de titular o candidato mais idoso.

Art. 127 - A CPA será dirigida por um(a) Coordenador(a), eleito(a) pelos membros da mesma, para um mandato de 2 (dois) anos permitido a recondução.

§ 1º. - O mandato do(a) Coordenador(a) da CPA encerrar-se-á, obrigatoriamente, ao término do mandato do mesmo como membro da comissão;

§ 2º. - O(A) Coordenador(a) da comissão será substituído em suas ausências e impedimentos pelo membro escolhido pela CPA para ser o seu suplente.

Art. 128 - As reuniões da CPA serão presididas por seu(sua) coordenador(a) e reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada bimestre, conforme calendário próprio elaborado pela comissão e amplamente divulgado para a comunidade acadêmica.

§ 1º. - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) coordenador(a), por solicitação de 2/3 dos membros que compõem a comissão ou por solicitação do Diretor;

§ 2º. - Haverá, obrigatoriamente, reunião da CPA sempre que forem divulgados os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), das Avaliações das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação e de Comissão Verificadora para Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, para análise dos resultados, conforme o previsto neste Regulamento Interno;

REGIMENTO INTERNO

48

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 51 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

§ 3º. - Estando presente o(a) Diretor(a) e o(a) Coordenador(a) Geral de Cursos, à reunião da CPA, estes têm direito a voz e voto.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 - O regime disciplinar da FMPFM obedecerá às disposições deste Regimento Interno e a legislação que regule a matéria.

Art. 130 - O poder disciplinar da FMPFM será exercido:

I - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e/ou Acadêmico(a);

II - pelo(a) Coordenador(a) Geral dos Cursos;

III - pelos(as) Coordenadores(as) de Curso;

IV - pelos Docentes;

V - pelos responsáveis pelas unidades administrativas.

Art. 131 - Sem prejuízo das sanções legais, constituem infrações à disciplina, para o pessoal docente, discentes e técnico-administrativo, praticar atos:

I - definidos como infração pelas leis penais vigentes;

II - que desrespeitem a hierarquia funcional própria da FMPFM;

III - contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da FMPFM;

IV - contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas da comunidade escolar.

Parágrafo Único - É vedado afixar nos murais e paredes da FMPFM ou nos locais de circulação do prédio, sem autorização expressa do(a) Diretor(a), impressos ou papéis escritos de qualquer natureza.

REGIMENTO INTERNO

49

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 52 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 132 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - dispensa.

§ 1º. - A pena de advertência será aplicada pela Secretaria, a pedido dos Coordenadores de Cursos.

§ 2º. - A pena de repreensão será aplicada pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e/ou Acadêmico(a), a pedido do(a) Coordenador(a) Geral dos Cursos e Coordenadores de Cursos;

§ 3º. - A pena de suspensão e dispensa serão aplicadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), por deliberação do Conselho de Administração Superior (CAS).

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 133 - É passível de sanção disciplinar o membro do corpo discente que:

I - cometer alguma das infrações previstas em artigos anteriores;

II - recorrer a meios fraudulentos com o propósito de lograr aprovação ou promoção, além de ficar impedido de requerer prova substitutiva.

Parágrafo Único - Em caso de dano material ao patrimônio da FMPFM, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 134 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

REGIMENTO INTERNO

50

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 53 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

IV – desligamento.

Art. 135 - Nas penalidades previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes eventos:

I - importância da atividade prejudicada;

II - primariedade do infrator;

III - dolo ou culpa;

IV - valor e utilidade dos bens atingidos;

V - grau da autoridade ofendida.

Art. 136 - A penalidade disciplinar aplicada ao discente não constará do histórico escolar.

Art. 137 - A aplicação da penalidade disciplinar ao corpo discente é de competência:

I – do(a) Diretor(a) Acadêmico(a), após manifestação do(a) Coordenador(a) Geral dos Cursos ou dos Coordenadores de Curso, através requerimento, para os casos de advertência, repreensão e suspensão;

II - do Conselho de Administração Superior (CAS), quando após a apuração da falta, reservado o direito de defesa do discente, tratar de desligamento ou exclusão do mesmo.

Art. 138 - Concluído o processo disciplinar, a penalidade será cominada por escrito ao discente, em expediente do(a) Diretor(a), explicitando os motivos.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 139 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista ou no Estatuto do Funcionalismo Público, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 140 - As penalidades abaixo descritas só poderão ser aplicadas através de processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa:

I - suspensão e dispensa para membros do corpo docente;

REGIMENTO INTERNO

51

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 54 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

II - suspensão superior a 10 (dez) dias e desligamento para membros do corpo discentes.

Art. 141 - Dos atos que impuserem penas disciplinares caberá recurso, uma única vez, ao Conselho de Administração Superior (CAS).

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do ato recorrido.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAUS

Art. 142 - A FMPFM conferirá grau e expedirá diploma aos discentes que concluírem os cursos de graduação.

Parágrafo Único - Será apostilado, no verso do diploma, a habilitação em que o graduou o discente, quando o curso facultar diversificação na habilitação.

Art. 143 - A colação de grau será realizada em sessão simples, no anfiteatro da FMPFM, mediante requerimento, ou em sessão solene do Conselho de Administração Superior (CAS), de acordo com regulamento específico a que se sujeitarão os graduandos.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 144 - Após a colação de grau, a FMPFM expedirá aos graduados, o certificado de conclusão e o diploma correspondente ao curso concluído.

Art. 145 - Os diplomas expedidos pela FMPFM serão registrados em livros próprios rubricados pelo Diretor e numerados em ordem crescente.

Art. 146 - Os diplomas, atendidas as formalidades, serão enviados para registro no órgão competente.

REGIMENTO INTERNO

52

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 55 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 147 - Por proposta dos membros do Conselho de Administração Superior (CAS), a FMPFM poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - à docente e ex-docente da FMPFM pelos serviços prestados;

II - Professor "Honoris Causa" - a pessoa que:

a) tenham contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área dos cursos de graduação ministrados pela FMPFM;

b) tenham prestado relevantes serviços a FMPFM.

§ 1º. - A concessão dos títulos acima deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração Superior (CAS).

§ 2º. - A outorga do título far-se-á em sessão solene do Conselho de Administração Superior (CAS).

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da FMPFM poderá ser feita sem a prévia autorização do Diretor Administrativo.

Art. 149 - A FMPFM e os órgãos docentes e discentes abster-se-ão de quaisquer atividades político-partidárias no campus da instituição.

Art. 150 - A FMPFM firmará convênios com escolas, empresas e outros órgãos, públicos ou privados, para a realização das práticas e aperfeiçoamento dos Estágios Supervisionados.

Art. 151 - As alterações do Regimento Interno da FMPFM, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração Superior (CAS), somente entrarão em vigor após a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 152 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

Art. 153 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, revogando-se às disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO

53

Parecer CEE nº 166/2025



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 56 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

ANEXO I

OFERTA DE CURSOS - GRADUAÇÃO

- I - BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
- II - BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
- III - BACHARELADO EM ENFERMAGEM
- IV - BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA
- V - BACHARELADO EM MEDICINA
- VI - BACHARELADO EM PSICOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

54



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 57 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

ANEXO II

DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO(BACHARELADOS)

Os currículos dos cursos de graduação mantidos pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM) estão devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE-SP), pelos seguintes atos:

I - Curso de Administração, currículo aprovado no Processo CEE-SP 539/2022, conforme Parecer CEE-SP 520/2023 e Portaria CEE-SP 416/2023.

II - Curso de Ciência da Computação, currículo aprovado no Processo CEE-SP 126/2021, conforme Parecer CEE-SP 245/2021 e Portaria CEE-SP 418/2021.

III - Curso de Enfermagem, currículo aprovado no Processo CEE-SP 149/2020, conforme Parecer CEE-SP 35/2022 e Portaria CEE-SP 73/2022.

IV - Curso de Engenharia Química, currículo aprovado no Processo CEE-SP 172/2023, conforme Parecer CEE-SP 296/2023 e Portaria CEE-SP 222/2023.

V - Curso de Medicina, currículo aprovado nos Processos CEE-SP 297/2016 e 741802/2018, conforme Pareceres CEE-SP 507/2017 e 321/2019. Portarias CEE-SP 581/2017 e 460/2019.

VI - Curso de Psicologia, currículo aprovado nos Processos CEE-SP 175/2023, conforme Parecer CEE-SP 297/2023 e Portaria CEE-SP 223/2023.

REGIMENTO INTERNO

55



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 7667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 58 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

ANEXO III

DAS VAGAS

O número de vagas, totais e anuais, fixado para os cursos de Graduação em Bacharelado da FMPFM são os seguintes:

I - Curso de Administração, 120 (cento e vinte) vagas, em 2 (duas) turmas, no período noturno, conforme Parecer CEE-SP 520/2023.

II - Curso de Ciência da Computação - 60 (sessenta) vagas, no período noturno, conforme Parecer CEE-SP 245/2021.

III - Curso de Enfermagem - 50 (cinquenta) vagas, no período noturno, conforme Parecer CEE-SP 35/2022.

IV - Curso de Engenharia Química - 60 (sessenta) vagas, no período noturno, conforme Parecer CEE-SP 296/2023.

V - Curso de Medicina - 60 (sessenta) vagas, em período integral, conforme Parecer CEE-SP 321/2019.

VI - Curso de Psicologia - 60 (sessenta) vagas, no período noturno, conforme Parecer CEE-SP 297/2023.

REGIMENTO INTERNO

56



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 59 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

ANEXO IV

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação ministrados pela FMPFM será feita mediante inscrição em Processo seletivo dos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 2º - O planejamento, organização e execução do Processo Seletivo ficarão a cargo da Comissão de Processo Seletivo, constituída por docentes da FMPFM, designados pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Fará parte integrante da Comissão do Processo Seletivo um docente em exercício em Escola de Ensino Médio, a fim de verificar se o nível de complexidade das questões das provas não ultrapassa as exigências desse grau de ensino.

Art. 3º - O Processo Seletivo será aberto por Edital, baixado pelo Diretor, e publicado em jornal da cidade e região ou outro meio de comunicação.

Art. 4º - O Processo Seletivo poderá ser realizado através de entidade especializada, mediante a celebração de convênio, conforme preceitua o artigo 74 deste Regimento Interno.

Art. 5º - O Processo Seletivo far-se-á pelo processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas de cada curso fixado deste Edital.

Parágrafo Único - O candidato que faltar a uma das provas não poderá ser classificado com o aproveitamento obtido nas demais.

Art. 6º - O Edital do processo Seletivo divulgará necessariamente:

- I - preceitos legais e normativos que regem o Processo Seletivo;
- II - período de inscrição;
- III - data, local e horário para inscrição;
- IV - cursos para os quais se realiza o Processo Seletivo;
- V - número de vagas de cada curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação;
- VI - documentos necessários para a inscrição;

REGIMENTO INTERNO

57



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 60 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

VII - datas, horários e local de realização das provas:

VIII - natureza e duração das provas;

IX - esclarecimentos sobre as provas práticas, quando houver;

X - nível das provas: as provas versarão sobre as matérias do núcleo comum do ensino médio;

XI - provas que compõem o Processo Seletivo;

XII - critérios de classificação: os candidatos serão classificados na ordem decrescente da soma dos pontos obtidos em cada prova levando-se em conta a opção prévia de curso feita pelo candidato no ato de inscrição;

XIII - condição de classificação: o candidato deverá comparecer a todas as provas sob pena de desclassificação e serão eliminados aqueles que obtiverem nota zero em uma das provas;

XIV - critérios de desempate;

XV - validade do Processo Seletivo: os resultados do Processo Seletivo terão validade apenas para o período letivo imediatamente subsequente à realização do mesmo;

XVI - informação sobre o programa das disciplinas das provas: o conteúdo programático e a bibliografia básica das disciplinas das provas constarão de manual de instrução à disposição dos interessados na Secretaria da FMPFM;

XVII - prazo para a efetivação da matrícula: os discentes classificados deverão efetuar matrícula dentro do prazo previsto no Edital do Processo Seletivo;

XVIII - documentos necessários para a matrícula.

Art. 7º - Na hipótese de ocorrer vaga por desistência ou por não exercício do direito de opção, as vagas existentes poderão ser preenchidas por discentes constantes de lista suplementar, obedecida a ordem classificatória.

Art. 8º - No sendo preenchidas as vagas com o 1º Processo Seletivo a FMPFM poderá realizar outros, sob a forma que lhe aprouver, observado o disposto nesta Regulamentação.

Art. 9º - Dentro de 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas será encaminhado ao Conselho de Estadual de Educação o Relatório do Processo Seletivo, atendidas as normas vigentes.

REGIMENTO INTERNO

58



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 61 de 85



Faculdade Municipal Professor Franco Montoro

2024

Nos termos da deliberação CEE-SP 141/2016 subscrevemo-nos abaixo:

Mario Vedovello Filho – 056.602.118-87
Diretor Administrativo – FMPFM
Decreto Municipal nº 27.011, 01/12/2023

Luciane Elisabete Pereira – 267.406.078-69
Presidente da FEG
Portaria nº28, 20/03/2024

REGIMENTO INTERNO

59



Autenticado com senha por MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS - Assessor Técnico I / SCA - 12/08/2025 às 16:53:03.
Documento Nº: 76667940-5685 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76667940-5685>



CEESPCAP202503914A



CEESPCAP202504728



Autenticado com senha por REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Assistente III / AT - 30/09/2025 às 11:04:51.
Documento Nº: 76675690-95 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76675690-95>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 62 de 85

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Inscrições



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

EDITAL Nº 017/2025 – FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

Mogi Guaçu, 01 de outubro de 2025.

O Professor Doutor Mário Vedovello Filho, Diretor Administrativo da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” (FMPFM), de acordo com o Decreto Municipal nº 27.011 de 2023, no uso de suas atribuições legais, abre o:

PROCESSO SELETIVO “VESTIBULAR 2026”

O Diretor Administrativo da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” (FMPFM), de acordo com a Legislação Vigente e seu Regimento Interno, torna público aos interessados as informações para o **PROCESSO SELETIVO DE VESTIBULAR 2026** para os cursos abaixo relacionados:

CURSO	DURAÇÃO	PERÍODO	VAGAS
Administração (Bacharelado)	08 semestres	Noturno	120
Ciência da Computação (Bacharelado)	08 semestres	Noturno	60
Enfermagem (Bacharelado)	08 semestres	Noturno	60
Engenharia Química (Bacharelado)	10 semestres	Noturno	60
Psicologia (Bacharelado)	10 semestres	Noturno	60

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art.1º - O ingresso nos cursos de graduação da FMPFM far-se-á mediante Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, e tem por finalidade a avaliação e a classificação dos candidatos para a realização de estudos de nível superior.

Art.2º - O **Processo Seletivo de Vestibular 2026** tem por objetivo o recrutamento, a seleção e classificação de candidatos à matrícula nos cursos de Graduação mantidos pela Faculdade Municipal Professor Franco Montoro para o primeiro semestre do ano letivo de 2026. A prova consiste na avaliação da capacidade do candidato expressar-se em Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais comuns às diversas formas de ensino, sendo aberto a todos os interessados que tenham concluído o ensino de nível médio.

Art.3º - A admissão aos cursos da Faculdade será feita mediante classificação no presente Processo Seletivo, com aproveitamento de candidatos classificados até o limite das vagas fixadas para cada curso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 63 de 85



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

Art.4º - Os resultados do Processo Seletivo serão válidos somente para o ano letivo indicado no Art. 2º e até a data final de matrícula, conforme Parágrafo Único do artigo 15º.

Capítulo II – Do Processo de Inscrição

Art.5º - As inscrições para o Processo Seletivo/2026, de que trata o Artigo 2º., estarão abertas a partir de 01/10/2025 até o dia 28/11/2025, às 12h, durante todo o tempo no site www.francomontoro.com.br – Notícias .

Parágrafo Único – A inscrição do(a) candidato(a) deve ser feita, única e exclusivamente, pelo site www.francomontoro.com.br .

Art.6º- Para registro de inscrição, o candidato, ou seu representante legal, deverá preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no site da faculdade.

§1º - O candidato, ou seu representante legal, indicará, através da Ficha de Inscrição, o curso pretendido como a primeira opção.

§2º - Cada candidato terá direito a uma única inscrição.

§3º - O candidato receberá através de seu e-mail (endereço eletrônico cadastrado no formulário) a confirmação da sua inscrição.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão do Processo Seletivo analisar e avaliar casos de candidatos acidentados, doentes, portadores de necessidades especiais, etc. e indicar formas de atendimento a eles.

Capítulo III - Da Organização, Programa e Aplicação da Prova.

Art.7º - O Processo Seletivo, único para os 5 (Cinco) cursos de graduação oferecidos, será realizado em 29/11/2025, das 09h às 12h, no Campus Central da FMPFM – R. Hugo Panciera, 386 - I - Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu - SP, 13845-180, e constará, de acordo com o núcleo comum do Ensino Médio, de uma prova de conhecimentos gerais e redação.

I – Língua Portuguesa

II – Matemática

III – Conhecimentos Gerais (Química / Física / Biologia)

IV – Redação – Tema a definir

Art.8º - O tempo máximo de duração da prova é de (03) três horas.

§1º - Não será permitido ao candidato deixar o local da seleção antes de decorridos 60 minutos de seu início.

§2º - Não será permitido o ingresso de candidatos nas dependências da FMPFM após o início da prova.

Art.9º - O processo seletivo dos(as) candidatos(as) dar-se-á na FMPFM – FACULDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 64 de 85



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO, R. Hugo Pancieira, 386 - I - Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu - SP, 13845-180.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão apresentar-se com 30 minutos de antecedência ao local supra, munidos do documento original de identidade, caneta esferográfica preta ou azul, vetados o porte e o uso de qualquer outro aparelho, instrumento ou fonte de consulta.

Capítulo IV – Da Classificação

Art.10 - A classificação do candidato para a sua 1ª opção será o resultado do seu desempenho na prova de conhecimentos gerais (até 50 pontos) somado à nota da redação (até 50 pontos), totalizando, no máximo, 100 pontos.

Art.11 - A Classificação do candidato será feita por curso, em ordem decrescente do total de pontos obtidos.

Parágrafo Único – Terão prioridade nas chamadas, os candidatos com maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais e Redação, os candidatos de 1ª opção, e havendo empate, serão considerados, nesta ordem, os critérios:

- a) Melhor pontuação na redação;
- b) Maior número de acertos em Língua Portuguesa e Matemática (feito o somatório das três);
- c) Candidato(a) com maior idade.

Art.12 - Será desclassificado o candidato que faltar da seleção.

Art.13 - O resultado do “**Processo Seletivo Vestibular 2026 – FMPFM**” será afixado no dia **03/12/2025**, a partir das 13h, pelo site **www.francomontoro.com.br**, e no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único – A matrícula correspondente a este Edital deverá ser feita na secretaria da FACULDADE MUNICIPAL “PROFESSOR FRANCO MONTORO”, Rua dos Estudantes, s/n – Cachoeira de Cima – Mogi Guaçu/SP, das 8h às 16h, **ou**, na Secretaria do Campus Centro – FEG, Rua Hugo Pancieira, 386 – Imóvel Pedregulhal - Mogi Guaçu, das 18:30 às 22h, nos dias **09/12/2025 a 19/12/2025**, respeitadas as exigências do **artigo 16**.

Art.14 - Observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, a FMPFM reserva-se o direito de fazer tantas chamadas quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas de seus cursos, por meio de listas afixadas nos seus quadros de avisos, endereço eletrônico e/ou Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu.

Art.15- Decorridos os prazos regulares das chamadas previstas nos artigos anteriores e ainda havendo vagas remanescentes, a FMPFM poderá realizar uma **2ª Fase do Processo Seletivo**.

§1º - Os inscritos, classificados na 1ª Fase do Processo Seletivo e não matriculados por qualquer motivo, estarão automaticamente inscritos para a 2ª Fase do Processo Seletivo, desde que confirmem seu interesse, e serão reclassificados juntamente com os novos candidatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 65 de 85



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

§2º - Informações sobre vagas remanescentes poderão ser obtidas junto à Secretaria Geral da FACULDADE MUNICIPAL "PROFESSOR FRANCO MONTORO", Rua dos Estudantes, s/n – Cachoeira de Cima – Mogi Guaçu/SP, pelo site www.francomontoro.com.br ou pelos fones (19) 3861-6225 / (19) 3861-6606, ou pelo WhatsApp (19) 99927-4910.

§3º - A oferta das aulas nos cursos de graduação ocorrerá conforme conveniência da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro, em campi a sua escolha, podendo ser utilizado o Campus Central, no endereço Rua Hugo Panciera, 386, Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu, SP, e/ou o Campus Cachoeira, no endereço Rua dos Estudantes, s/n – Bairro Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu, SP.

Capítulo V – Das Matrículas

Art.16 - De acordo com a legislação vigente, não poderá matricular-se, em **hipótese alguma**, o candidato que deixar de apresentar, no ato da matrícula os documentos abaixo relacionados, para digitalização e conferência:

Do candidato:

- Histórico Escolar do Ensino Médio (2º grau ou equivalente);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- CPF do candidato ou responsável legal;
- Cédula de Identidade;
- Certificado de Reservista ou equivalente;
- Duas (01) fotos 3x4 recentes;
- Comprovante de Endereço (conta de água, luz, telefone, etc.);

Do Avalista ou Responsável Financeiro:

- CPF do avalista ou responsável financeiro;
- Cédula de Identidade do avalista ou responsável financeiro;
- Comprovante de Endereço (conta de água, luz, telefone, etc.) do avalista ou responsável financeiro;

Art.17 - As vagas remanescentes, se ocorrerem, serão preenchidas por candidatos ainda não chamados, obedecida a classificação, ou por remanejamento de candidatos já matriculados em outro curso.

Parágrafo Único – Após a matrícula, sendo detectada, a qualquer momento, irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, mencionada no art.16, a FMPFM poderá cancelar a matrícula.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art.18 - Será excluído do Processo Seletivo de Vestibular 2026 o candidato que, comprovadamente, utilizar processo fraudulento na inscrição ou durante a prova de seleção, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar ou fiscalizar a realização do referido processo.

Art.19 - De acordo com as normas vigentes, a FMPFM devolverá 80% (oitenta por cento) do valor recolhido no ato da matrícula ao aluno desistente em virtude de matrícula em outra Instituição de Ensino Superior, por meio de Processo Seletivo realizado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 66 de 85



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu - SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

mesma época, devidamente comprovado com atestado de matrícula da outra Instituição de Ensino Superior, desde que requerido até o último dia útil anterior ao início das aulas.

Parágrafo Único – O não atendimento ao inteiro teor do Artigo 19 implica, para o aluno desistente, a perda dos direitos sobre o valor recolhido junto à FMPFM.

Art. 20 - Não haverá, em hipótese alguma, revisão ou vista da prova (conhecimentos gerais e redação).

Art. 21 - Qualquer recurso ou reclamação pertinente ao Processo Seletivo objeto deste Edital somente será apreciado se interposto oficialmente por escrito e fundamentado perante a Comissão do Processo Seletivo da FMPFM, até as 17h do 2º dia útil a contar da data de publicação dos resultados.

Parágrafo Único – Somente serão acolhidos recursos ou reclamações que versem diretamente sobre a violação das presentes normas, desde que devidamente fundamentados.

Art.22 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo da FMPFM, respeitada a legislação pertinente.

Prof. Dr. Mario Vedovello Filho
Diretor Administrativo
Decreto Nº 27.011/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 67 de 85

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

MOGI MIRIM E MOGI GUAÇU

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL – Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-437.** Nos dias **06, 07 ou 08 de outubro de 2025**, no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: : **1º-Carteira de Trabalho Digital (impressa, COM REGISTROS)** **2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos)**, **3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH)**, **4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;** **5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos**, **6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas)**, **7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação)**, **8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados**, **9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos**, **10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE**, **11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida**, **12º- Histórico escolar;** **13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade);** **14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;** Na forma do que prevê o Edital nº. 04/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – MOGI MIRIM

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
8º	25701176	Cynthia Giseli Braga Rodrigues Costa	40.XXX.XXX-7

Mogi Guaçu, 03 de outubro de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 68 de 85



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

VARGEM GRANDE DO SUL

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **RH – Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13880-000**. Nos dias **06, 07 ou 08 de outubro de 2025**, no horário das **12:00 as 17:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1º-Carteira de Trabalho Digital (impressa COM REGISTROS)** **2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos)**, **3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH)**, **4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade. Na forma do que prevê o Edital nº. 10/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS – VARGEM GRANDE DO SUL

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	R.G
8º	27600144	Aline Luiza Carozzi	46.XXX.XXX-5
9º	27600272	Weslei Henrique da Silva	46.XXX.XXX-1
10º	27600295	Sara Raquel Gomes	47.XXX.XXX
11º	27600238	Matheus Othero Moreira	67.XXX.XXX-4

Mogi Guaçu, 03 de outubro de 2025.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 69 de 85

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalves (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2025

A PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Fornecimento programado de aproximadamente 876 (oitocentos e setenta e seis) cestas básicas de alimentos aos funcionários da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de forma parcelada, para o período de novembro de 2025 a outubro de 2026.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por cesta básica de alimentos.

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 13.303/2016 e 13.133/21;

Lei Municipal nº 3.466, de 17 de julho de 1997 e,

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006

O Edital completo desta licitação está disponível para consulta na Comissão de Licitações, na Sede da Proguacu S.A., situada na Rua João Persinotti, nº 38, Chácara Gonçalves, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-080, a partir do dia 01.10.2025, no horário das 07hs30 às 12hs00 e das 13hs00 às 16hs30.

O Edital será disponibilizado também por meio eletrônico no site da Proguacu S.A.: www.proguacu.com.br

Os envelopes contendo a documentação para a **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues no setor de **PROTOCOLO** da Proguacu S.A., situado na Rua João Persinotti, nº 38, Chácara Gonçalves, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-080 **até as 10:00hs do dia 31.10.2025.**

Inicialmente a abertura dos envelopes contendo a documentação para **HABILITAÇÃO**, se dará a partir das 10:00hs. do dia 31.10.2025, em sala da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, no endereço Rua João Persinotti, nº 38, Chácara Gonçalves, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-080.

Em nenhuma hipótese, serão aceitos atrasos por parte dos representantes das empresas licitantes.

Mogi Guaçu, 01 de outubro de 2.025.


KATIANE DOS SANTOS ABREU
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 70 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalves (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0083/2025

NORMAS ESPECÍFICAS

I - OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição programada de aproximadamente 876 (oitocentos e setenta e seis) cestas básicas de alimentos para os funcionários da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de forma parcelada, para o período de novembro de 2025 a outubro de 2026, conforme Lei Municipal nº 3.466/97, com suas alterações posteriores, em conformidade com as quantidades, composição e especificações dos produtos, nas datas e quantidades previstas no "ANEXO I" do presente Edital, com entrega fracionada mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, na forma das legislações mencionadas no preâmbulo deste Processo Licitatório e de acordo com as condições estipuladas neste Edital.

1.2 - Os produtos que compõem a cesta básica de alimentos e suas quantidades estão especificadas no "ANEXO I" do presente Edital, e as entregas deverão ser feitas por conta e risco da empresa vencedora da licitação, na Sede Administrativa da Proguauçu S.A., localizada na Rua João Persinotti, nº 38, Chácara Gonçalves, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-080.

1.3 - Caso algum dos produtos seja entregue em desconformidade com o especificado na proposta da licitante vencedora, este será rejeitado, devendo ser substituído num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato.

II - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para encerramento da licitação.

III - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O contrato firmado em função desta licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

IV - DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casa decimais após a vírgula, considerando a unidade da cesta básica de alimentos, para todos os componentes constantes do "ANEXO I", deste Edital.

4.2 - Os preços deverão permanecer firmes e inalterados durante todo o prazo de vigência contratual, devendo a empresa vencedora observar e considerar este fato por ocasião da apresentação da proposta.

4.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e contribuições pertinentes, sem qualquer exceção, decorrentes do contrato e de sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 71 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalves (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

V – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços ofertados e aceitos pela PROGUAÇU S.A. não poderão sofrer reajustes durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês de encerramento desta licitação, conforme disposto na cláusula 4.2.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão feitos no 20º (vigésimo) dia após a entrega das cestas básicas de alimentos no almoxarifado da PROGUAÇU S.A., mediante apresentação dos documentos fiscais.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1 - Os recursos para atendimento as despesas com a aquisição serão assumidas pela PROGUAÇU S.A., e onerará dotações orçamentarias dos exercícios de 2025 e 2026.

VIII – DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

8.1 - O Edital completo desta licitação está à disposição dos interessados para consulta na COMISSÃO DE LICITAÇÕES, no endereço Rua João Persinotti, nº 38, Chácara Gonçalves, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-080, a partir do dia 02 de outubro de 2025, no horário das 07hs30 às 12hs00 e das 13hs00 às 16hs30, em dias úteis.

8.2 - O Edital também estará disponível no do site: www.proguacu.com.br

IX – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

9.1 - Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser feitas, por escrito, junto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, até as 12hs00, do dia 27 de outubro de 2025.

9.2 - As respostas aos pedidos de informações e esclarecimentos serão fornecidas, por escrito, pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES aos interessados até as 16hs00 do dia 29 de outubro de 2025, ressalvando-se, que as dúvidas não respondidas no tempo hábil, salvo se consideradas relevantes pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, não implicará na prorrogação da data de encerramento desta Licitação.

X – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1 - Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas capacitadas ao fornecimento do objeto que constitui o escopo deste Edital e que atendam comprovadamente a todas as condições por ele impostas.

10.3 - Não serão admitidas empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda que esteja com o direito de licitar com a PROGUAÇU S.A. e com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu suspensos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 72 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

10.4 - É vedada a participação de: Consórcio de empresas; empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil e as empresas incluídas no item 10.3.

XI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

11.1 - Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, conforme segue:

11.2 - Em 01 (uma) via, sem rasuras, borrões ou emendas

11.3 - Os documentos e propostas deverão estar numerados em ordem crescente da primeira à última folha, presos uns aos outros, rubricados e assinados onde couber, pelo representante legal da empresa.

11.3 - Os envelopes deverão ser opacos, fechado e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope em sua parte externa fronteira, a seguinte informação: envelope 1 HABILITAÇÃO para o envelope com os documentos de habilitação e, envelope 2 PROPOSTA DE PREÇOS para o envelope contendo a proposta de preços, devendo ser endereçados à PROGUAÇU S.A., no seguinte endereço: Rua João Persinotti, nº38, Chácara Gonçalo, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 138040-080.

11.4 - Em todos os envelopes deverão constar a razão social e endereço completo da empresa participante.

11.5 - Com a apresentação de documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, a empresa, desde já, expressa pleno conhecimento que responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar.

11.6 - Autoriza a PROGUAÇU S.A. por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto as suas instalações, equipamentos, máquinas, contabilidade e terceiros em geral, com as quais mantem transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas.

11.7 - O objeto e as condições da presente Licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficientes para a exata compreensão na execução do contrato decorrente, não podendo as empresas participantes invocarem ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem como, tem pleno conhecimento das especificações requeridas.

11.8 - A apresentação de documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS implica para todos os efeitos em aceitação irrestrita e irretratável de todos os termos deste Edital, inclusive seus Anexos.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA:

12.1 - Os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues no Protocolo da PROGUAÇU S.A., localizada na Rua João Persinotti, nº 38, Chácara Gonçalo, centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13840-080, **até as 10:00hs, do dia 31.10.2025** sendo que **após este horário, nenhum documento será recebido** pela PROGUAÇU S.A.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 73 de 85



PROGUAZU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

12.1.2 - A empresa interessada em participar desta Licitação poderá, se assim entender, designar pessoa credenciada, **através de Procuração por instrumento público**, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão.

12.1.3 - No caso de proprietário ou sócio proprietário, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Estatuto, em vigor, em original ou cópia autenticada.

12.1.4 - Tanto a Procuração, quanto o Contrato Social ou Estatuto deverão ser entregues aos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, antes do início da sessão destinada à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

12.1.5 - Na sessão de abertura dos envelopes, os documentos e proposta neles contidos terão **todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES e pelos representantes credenciados das empresas presentes na sessão.**

12.1.6 - Será lavrada Ata circunstanciada da sessão realizada, assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES e pelos representantes credenciados das empresas presente na sessão.

12.1.7 - TODAS AS EMPRESAS interessadas em participar DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, os seguintes documentos no original, ou cópia simples quando emitido via internet.

12.2 - PROVA DE HABILITAÇÃO JURIDICA:

12.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de Diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; documento de identidade e CPF dos sócios.

12.3 - PROVA DA REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Certidão conjunta aprovada pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio de 2007.

12.3.2 - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual.

12.3.3 - Prova de regularidade da empresa com a Fazenda do Município da sede da empresa, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

12.3.4 - Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.3.5. - Prova de regularidade da empresa perante a Justiça do Trabalho

12.4 - PROVA DA REGULARIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 74 de 85



PROGUAZU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

12.4.2. - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, devidamente autenticados/chancelados pela Junta Comercial da sede da empresa, assinado por contabilista registrado no CRC e pelo representante da empresa. **NÃO SERÃO ACEITOS BALANÇOS OU BALANCETES PROVISÓRIOS**, em substituição aos exigidos inicialmente.

12.4.3 - Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item anterior, o balanço de abertura, considerando-se para fins de comprovação da regularidade da situação financeira.

12.5 - PROVA DE REGULARIDADE NA LICITAÇÃO:

12.5.1 - Declaração com firma reconhecida de que a empresa não foi apenada por inidoneidade ou por suspensão temporária de participar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude contratos firmados anteriormente, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12.5.2 - Declaração expressa da empresa de que se compromete a entregar cestas básicas de alimentos contendo produtos de primeira qualidade, em conformidade com as especificações constantes do ANEXO I.

12.5.3 - Declaração da empresa em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO IV.

12.5.4 - Para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) deverão juntar no envelope nº 1 "HABILITAÇÃO" uma declaração, conforme modelo constante no ANEXO V, devidamente assinada e com firma reconhecida.

12.5.6 - **TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR SUA PROPOSTA DE PREÇO NO ENVELOPE Nº 2 (Proposta de Preços), CONFORME MODELO APRESENTADO NO "ANEXO I" DESTE EDITAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS.**

12.5.7 - Será permitida a transcrição do modelo de PROPOSTA DE PREÇOS para preenchimento em formulário próprio da empresa, devendo ser respeitado todos os termos do referido modelo de proposta e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Comissão de Licitações, em função da relevância do fato.

12.5.8 - Os preços propostos deverão estar expressos com precisão de duas casas decimais, após a vírgula.

XIII - DO JULGAMENTO:

13.1 - Sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO" seu julgamento obedecendo à legislação de regência constará das seguintes fases:

13.1.2 - Habilitação das empresas.

13.1.3 - Julgamento das Propostas de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 75 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

13.1.4 - Inicialmente a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO ocorrerá a partir das 10hs00, do dia 31 de outubro de 2025, na sede da PROGUAÇU S.A, localizada na Rua João Persinotti, nº 38, Chácara Gonçalo, centro, Mogi Guaçu/SP CEP 13840-080, e será rejeitada, desclassificada e considerada inabilitada a empresa licitante que apresentar documentos em desconformidade com o presente Edital.

13.1.5 - Os envelopes nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", desde que seja possível a análise da documentação e tenha havido desistência expressa do prazo de recurso por parte das empresas, caso contrário, após serem vistados pelos presentes à sessão, serão embalados, vistados e lacrados à vista de todos os presentes e, ficará sob a guarda da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, até a sessão destinada a sua abertura.

13.1.6 - Concluída a fase de "HABILITAÇÃO", será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas HABILITADAS, devolvendo-se as empresas INABILITADAS os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, devidamente lacradas, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa inabilitada ou devolvido via postal, no caso de ausência deste na sessão.

13.1.7 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO por cesta básica de alimentos, obtido na forma descrita no ANEXO I deste Edital, classificando-se as propostas em ordem crescente.

13.1.8 - Em caso de erro na soma ou multiplicação na proposta, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções, valendo-se para fins de classificação o valor correto.

13.1.9 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá abranger a totalidade do fornecimento licitado, não sendo aceito propostas parciais, ou diversa da estabelecida neste Edital, acarretando a desclassificação das empresas que desrespeitar essa exigência.

13.1.9 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer exigência deste Edital, ou apresentar proposta manifestamente inexequível.

13.1.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços a classificação final se fará, obrigatoriamente por, na forma prevista no artigo 55, incisos I a IV, da Lei Federal 13.303/16, vedado qualquer outra forma de desempate.

13.1.11 - No caso de participação de ME e/ou EPP, havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for constatada a irregularidade na fase de HABILITAÇÃO para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.1.12 - Com base nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 126/06, fica assegurado, como critério de desempate para ME e EPP, nas situações em que as propostas apresentadas por elas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 76 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

13.1.13 - Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.1.14 - Não ocorrendo a apresentação de nova proposta, na forma do subitem anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que, porventura, se enquadram nas hipóteses do item 13.1.12, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

13.1.15 - No caso de haver equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XIV - DO JULGAMENTO:

14.1 - O resultado do julgamento de HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das empresas participantes e do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será feito mediante comunicação, via e-mail, salvo se no ato em que for adotada a decisão estiverem presentes todos os representantes das empresas licitantes, quando a comunicação será lavrada em ATA.

14.1.2 - A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados na sede da PROGUAÇU S.A., com endereço informado no cabeçalho deste Edital, dispensada a solicitação formal.

14.1.3 - A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento deles será feita, por escrito, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO a todas as empresas licitantes.

XV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 - As impugnações ao presente Edital deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidos no artigo 164 da Lei Federal 14.133/21.

15.1.2 - Da divulgação do resultado de HABILITAÇÃO e do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, bem como, a ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO desta licitação caberá recurso administrativo, no prazo e condições fixados no artigo 164, da Lei Federal 14.133/21.

15.1.3 - Os recursos e as impugnações deverão ser dirigidos ao Presidente da PROGUAÇU S.A., através da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, devendo ser protocolizados no Serviço de Protocolo, no endereço informado no cabeçalho deste Edital.

XVI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

16.1 - Satisfeitas todas as fases e prazos legais, após o conhecimento do resultado da licitação a homologação e adjudicação do objeto desta licitação far-se-á por despacho do Presidente da PROGUAÇU S.A., nos próprios autos do processo licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 77 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalves (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A empresa vencedora deverá assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, por escrito, ou por e-mail, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17.1.2 - A empresa vencedora que se recusar a assinar o termo de contrato, será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a PROGUAÇU S.A. julgar cabível, sujeitando-se ainda as sanções previstas no artigo 82, da Lei Federal 13.303/16, além, de aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.1.3 - Em caso de infração a qualquer condição ou cláusula contratual, a empresa vencedora estará sujeita as multas e penalidades previstas na legislação pertinente.

XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1 - Firmado o contrato, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

18.1.2 - Unilateralmente pela PROGUAÇU S.A., quando ocorrer os motivos previstos nos incisos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.3 - Bilateralmente, prevalecendo a conveniência da PROGUAÇU S.A.

18.1.4 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XVIX - DO FORO:

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões relativas ao presente Edital.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

20.1 - A PROGUAÇU S.A. poderá, por motivo de interesse público, revogar a qualquer tempo o presente processo licitatório, bem como, desconstitui-lo por invalidade, dando ciência desta decisão a todas as empresas licitantes, sem que caiba as mesmas, o direito de indenização, reembolso ou compensação, a qualquer título.

20.1.2 - Este Edital, bem como, toda documentação e a proposta de preço da empresa vencedora integrará o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.

20.1.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a empresa que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venham, após, julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.

20.1.4 - Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

XXI - DOS ANEXOS AO EDITAL:

21.1 - Os documentos abaixo relacionados são parte integrante deste Edital e deverão ser rigorosamente observados em todas as fases do processo licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 78 de 85



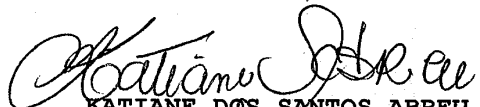
PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

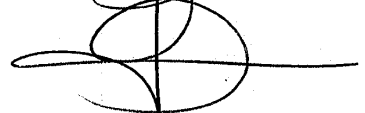
R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

- 21.1.2 – ANEXO I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS, para preenchimento.
- 21.1.4 – ANEXO II – Termo de Ciência e Notificação.
- 21.1.5 – ANEXO III – Modelo de declaração de ME e/ou EPP.
- 21.1.6 – ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF.

Para conhecimento de todos, este Edital será afixado em quadro próprio da PROGUAÇU S.A., no endereço mencionado no cabeçalho e publicado em resumo no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, conforme Lei Federal nº 13.303/2016.

Mogi Guaçu, 01 de outubro de 2025.


KATIANE DOS SANTOS ABREU
Presidente da Comissão de Licitações


Osiel Pereira Machado
Depto Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 79 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0083/2025

À
PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU.

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

R. João Persinotti, nº 38 – Chácara Gonçalo (centro)

Mogi Guaçu – SP

CEP 13840-080

Prezados (as) Senhores (as)

Tendo examinado as NORMAS ESPECIFICAS e ANEXOS do Edital do processo Licitatório N° 0083/24, para o fornecimento programado de aproximadamente 876 (oitocentos e setenta e seis) cestas básicas de alimentos, para entrega fracionada em 12 (doze) parcelas, no período de novembro/2025 a outubro/2026, em conformidade com o padrão de qualidade exigido nas especificações e na composição adiante e, após tomarmos pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, com as quais concordamos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos fornecer sob nossa inteira responsabilidade e risco as cestas básicas de alimentos, composta dos itens, marcas e quantidades abaixo, referentes ao Processo Licitatório N° 0083/2025, pelo preço unitário de R\$ _____

PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO DE 876 (oitocentos e setenta e seis) CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS
R\$ _____

Quant.	Unid.	Especificação	MARCAS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Kg.	Arroz beneficiado, agulhinha, extra, polido, longo, fino, tipo I de 1ª qualidade,			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 80 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

		embalado em pacotes de 5 Kg.			
04	Kg.	Feijão cariquinho, Grupo I, classe cores, novo, tipo I, 1ª qualidade, extra, limpo, maquinado, sendo 04 pacotes com 01 kg ou 02 pacotes com 02 kg.			
01	Kg.	Sal refinado e iodado, pacote com 1 kg.			
10	Kg.	Açúcar refinado, 1ª qualidade			
02	Kg.	Farinha de trigo especial, pacote com 1 kg.			
01	Kg.	Café torrado e moído, puro, embalagem a vácuo, pacote com 500 grs.			
02	Pcte	Macarrão Espaguete. Ingredientes: Sêmola de trigo especial e ovos, pacote com 500 grs.			
02	Pcte	Macarrão Parafuso. Ingredientes: Sêmola de trigo especial e ovos, pacote com 500 grs.			
02	Lata Sache Caixa	Extrato de tomate c 140 grs. Ingredientes: tomate e sal			
01	Pote	Tempero pronto, completo. Ingredientes: Sal, pimenta, glutamato de monossódico, cebola e condimentos. Pote c/300 grs.			
01	Lata Pcte	Leite em pó integral, instantâneo, c/ 400 grs.			
06	Lata Pet	Óleo de soja refinado, lata ou pet com 900 ml.			
02	Lata Sache	Ervilha reidratada em conserva, 170 grs.			
02	Lata Sache	Milho verde em conserva, lata 170 grs.			
01	Pcte	Fubá de milho 500gr			
Acondicionados em Embalagens Plásticas e/ou caixa de papelão					

No preço ofertado estão incluídos todos os custos, benefícios, tributos, contribuições, despesa diretas e indiretas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como, quaisquer outras que sejam devidas direta ou indiretamente em virtude do contrato ou de sua execução, de modo, que os referidos preços constituem na única contraprestação da PROGUAÇU S.A. pelo fornecimento.

Declaramos, que todo o fornecimento será prestado em rigorosa conformidade com as condições impressas nas NORMAS ESPECÍFICAS e MINUTA DE CONTRATO integrantes do Edital do Processo Licitatório N° 0083/25, as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaramos, que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação, a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PROGUAÇU S.A.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do Processo Licitatório N° 0083/25.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 81 de 85



**PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU**

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

O procurador(a) da nossa empresa, cuja razão social é
, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, que assinará o
contrato é o Sr. _____
Residente à Rua _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, RG
nº _____, inscrito no CPF _____ sob
nº _____.

_____, _____, de _____ de 2025.
Local dia mês

Identificação e assinatura do representante legal da empresa licitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 82 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0083/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU – SP

PROGUAÇU S/A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2024.

OBJETO: FORNECIMENTO PROGRAMADO DE APROXIMADAMENTE 876 (oitocentos e setenta e seis) CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, PARA ENTREGA PROGRAMADA E FRACIONADA EM 12 (DOZE) MESES, (NOVEMBRO DE 2025 A OUTUBRO DE 2.026).

CONTRATANTE: PROGUAÇU S/A – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU.

CONTRATADA: _____

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2025.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 83 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalo (centro) – Mogi Guaçu – SP – Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0083/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE "ME" Ou "EPP"

A (nome da empresa) _____, com sede à
(rua/avenida/prça) _____, n.º _____,
bairro _____, na cidade de _____
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____ e I.E. n.º _____, através de seu
_____ (sócio, procurador, etc.), o(a) Senhor(a)
_____, portador(a) do CPF/MF n.º
_____ e do RG n.º _____, residente e
domiciliado à (rua/avenida/prça) _____,
n.º _____, bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, DECLARA com base nos
Artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, que é
_____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
com firma reconhecida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 84 de 85



PROGUAÇU S/A - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU

R. João Persinotti, nº 38 – Chacara Gonçalves (centro) – Mogi Guaçu – SP - Fone/Fax: (0XX19) 3861.1015

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0083/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (nome da empresa) _____, com sede à
(rua/avenida/prça) _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____
_____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
e I.E. nº _____, através de seu
_____ (sócio, procurador, etc.), o(a) Senhor(a)
_____, portador(a) do CPF/ME nº _____
e do RG nº _____, residente e
domiciliado à (rua/avenida/prça) _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de _____,
Estado de _____, DECLARA, sob as penas
da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo
ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
com firma reconhecida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 923

Página 85 de 85

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 101, DE 2025

Designa Vereador para finalidade que especifica

PORTARIA Nº 102, DE 2025

Designa Vereadores para finalidade que especifica

PORTARIA Nº 103, DE 2025

Concede férias ao servidor ALFREDO CELSO BARZON

PORTARIA Nº 104, DE 2025

Designa Vereadores para a finalidade que especifica

PORTARIA Nº 105, DE 2025

Fixa diária especial para servidor que especifica

PORTARIA Nº 106, DE 2025

Concede férias ao servidor ERIKI DE FREITAS GOIS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 080/2.025

CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR
PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA.